

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 226

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.771—DE 17 DE AGOSTO DE 1894

Autorisa a « Great Southern Railway Company » a modificar sua linha férrea no trecho que vai ter ao cêes de Quaralim

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Brazil Great Southern Railway Company limited, resolve conceder-lhe a autorisação para que no trecho de sua linha férrea comprehendida entre a estação de Quaralim e o cêes, approvado por decreto n. 9582 de 17 de abril de 1886, sejam feitas as modificações constantes do projecto que com este baixa, rubricado pelo director-geral da Directoria de Viação, poden lo dispendir com as referidas modificações a quantia de 10:705\$800.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 17 de agosto de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiqno Sergio Macedo de Fontoura Costallat.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 18 do corrente, foi reformado, com os vencimentos a que tiver direito, o capitão da brigada policial desta capital Auriliano Gama de Alcantara.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente:

Foi aposentado a seu pedido o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Aolpho Fortunato Haselmann, com o vencimento desse cargo correspondente ao seu tempo de serviço, em attenção a ter adquirido molestia incuravel no exercicio do emprego, e como remuneração pelos relevantes serviços prestados a Republica, durante a revolta de parte da esquadra.

— Foram nomeados :

Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o ajudante do mesmo inspector Honorio Alonso Baptista Franco; e o chefe de secção da mesma alfandega Francisco Manoel Fernandes para o lugar de ajudante de inspector da referida repartição.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

Chefe de secção, o 1º escripturario da mesma alfandega Antonio Pires Durão;

Primeiro escripturario, o 2º Carlos de Miranda da Silva Reis;

Segundo escripturario, o 3º João Pedro de Melina Cotti;

Tercero escripturario, o 4º Antonio Bento Ribeiro Catalão;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado do Matto Grosso, Theodoro da Silva Baptista, para o lugar do 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, no mesmo estado;

O 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, estado de Matto Grosso, João Marcelino Moreira Guarim, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo estado;

Salustiano Antonio Maciel para o lugar do 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, estado de Matto Grosso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 20 do corrente, foi aposentado o agente do correio de Nitheroy, José Joaquim Alves Vianna, por incapacidade physica em virtude de enfermidade adquirida nos trabalhos de seu emprego.

— Por outros de 14 do corrente, foram concedidos os seguintes privilegios de invenção, por 15 annos :

N. 1728, ao Dr. Antonio Luiz Chevraul, medico e lavrador, brasileiro, morador no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para um apparelho de beneficiar café, denominado Machina Chevraud.

N. 1729, a Jean Reux, belga, esculptor, morador em Enghien (Belgia) pelos mesmos procuradores, para uma machina aperfeiçoada para o fabrico do charuto.

N. 1730, a Marcel Bernale, francez, industrial, morador em Bordões (França) pelos mesmos procuradores, para uma pasta e escripturinha portátil, denominada *Le Gladiateur*.

N. 1731, a Peter Henry Van der Weyde e Orazio Lugo, norte-americanos, chimicos, moradores em New York, pelos mesmos procuradores, para aperfeiçoamentos na fabricação de assucar.

N. 1732, a Bernardino Corrêa de Mattos, brasileiro, industrial, morador na estação de Vassouras (Rio de Janeiro), pelos mesmos procuradores, para um apparelho para fabricar telha curva, vulgarmente chamada nacional, para ser applicado a qualquer machina de fabricar tijolos.

N. 1733, a Isidoro Nardelli e Godofredo Stahlberg, italianos, industriaes, moradores na cidade de São Paulo, pelos mesmos procuradores, para uma machina — Universal — a gaz hydro-carburo.

N. 1735, a Manoel Feliciano da Costa, brasileiro, guarda-livros, residente em Nitheroy, para uma machina de guerra a que denominou Metralhadora — Nitheroy — Rapida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente, concederam-se sessenta dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A de 10 de fevereiro do anno pasado, ao soldado da brigada policial João Evangelista de Almeida, para tratar de negocios de seu interesse.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de agosto de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam indenizados :

O director do Instituto Nacional de Musica da quantia de 303\$100, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas em julho findo;

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da de 25\$389, de identicas despesas effectuadas no mesmo mez;

A Imprensa Nacional, da de 422\$300, proveniente da publicação de expediente e trabalhos feitos, de abril a junho ultimos, para esta directoria geral.

Directoria Geral da Instrucção

Por portaria de 28 de julho proximo findo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector de alumnos do Gymnasio Nacional, o cidadão Franklin José de Araujo.

Por outra de 15 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com ordenado que lhe competir na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha, o lente cathedatico da Faculdade do Direito do Recife Dr. Epitacio da Silva Pessoa, para tratar de sua saude.

Expediente de 18 de agosto de 1894

Autorisou-se o director interino da Escola Polytechnica, a organizar, desde já, bancas de exames do mathematica elemental e desenho geometrico para aquelles estudantes que provarem ter estado em serviço militar em defesa da Republica.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1894

Henriqueta da Cunha Galvão.—Indeferido.

Edgardo Guilherme Pahal.—Indeferido.

João dos Santos Ribeiro.—Indeferido.

João Xavier de Souza.—Aguarde a epoca propria.

Joaquim Severo da Silva Marra.—Indeferido.

Marcos Methun Gavino.—Não tem lugar.

Thomaz Gomes dos Santos.—Prove a invalidéz.

Ministerio da Fazenda

Por título de 16 do corrente, foi nomeado Manoel Antonio de Oliveira para o lugar de continuo do Thesouro Federal.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao conferente da Alfandega do estado da Bahia Celso Augusto de Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Gabinete do ministro da fazenda, 20 de agosto de 1894.—Sr. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Didimo Agapito da Veiga Filho

Agradeço-vos cordialmente as exuberantes provas de lealdade, dedicação e intelligencia com que sempre accudistes ás exigencias deste ministerio, no desempenho de vossas funcções durante o periodo de minha admi-

nistração na pasta da fazenda. Peço-vos estendais aos dignos membros e mais empregados desse tribunal os meus agradecimentos pela leal coadjuvação com que se houveram nos serviços a seu cargo.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

Sr. Joaquim Alfonso Moreira, director da Contabilidade—Agradeço-vos cordialmente as exuberantes provas de lealdade, dedicação e intelligencia com que sempre accudistes ás exigencias deste ministerio, no desempenho de vossas funções durante o periodo de minha administração na pasta da fazenda.

Peço-vos estendais aos dignos empregados de vossa directoria os meus agradecimentos pela leal coadjuvação com que se houveram nos serviços a seu cargo.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

Identico aos Dr. Francisco José da Rocha, Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque e Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque.

Sr. Adolpho Fortunato Hasselmann.—Deixando a pasta da fazenda me é sobremodo grato agradecer-vos os serviços que com toda lealdade, dedicação e intelligencia prestastes, durante minha administração e especialmente durante os mezes da malfadada revolta de parte da armada nacional. Tendo sido concedida vossa aposentadoria no lugar de inspector dessa alfandega, visto o vosso máo estado de saúde agravado pelo accumulo de serviços durante aquella revolta, faço votos para que por longos annos perdure o gozo das vantagens desse premio que vos foi conferido. Peço-vos agradeçais em meu nome a coadjuvação prestada pelos empregados dessa repartição.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

Sr. inspector da Caixa da Amortização—Cordialmente agradeço os leaes serviços com tanta dedicação e zelo prestados a este ministerio durante minha administração na pasta da fazenda, rozando vos que em meu nome estendais aos empregados dessa repartição esse agradecimento pela sua coadjuvação.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

Identico aos Srs. director da Casa da Moeda e ao da Recebedoria da Capital Federal.

Sr. José de Alencar Toscano Barreto.—Concedendo a exoneração que pedistes do cargo de official de gabinete, agradeço-vos os serviços que com toda lealdade, dedicação e intelligencia prestastes durante minha administração na pasta da fazenda.

Peço-vos que transmittais aos auxiliares Srs. Mario Barbosa de Magalhães Castro, Alfredo Regulo Valdetaro, Samuel José Pereira das Neves e Henrique Hor Meyll Alvares, meus agradecimentos pela leal coadjuvação e dedicação com que se houveram no desempenho dos seus cargos durante o mesmo periodo.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

CONSELHO DA FAZENDA

N. 30—Acta da sessão de 2 de agosto de 1894

Aos dois dias do mez de agosto de 1894, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Correia e directores, do Contencioso do Thesouro Federal Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, das Rendas Publicas Dr. Francisco José da Rocha e da Contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu:

Dar provimento ao recurso interposto por Ottens & Comp., do despacho do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, datado de 31 de maio do corrente anno, negando-lhes dispensa da armazenagem correspondente ao segundo mez de deposito de nove caixas que submeteram a despacho, e cujos direitos não puderam pagar em 24 deste mez, data em que termina o primeiro mez, por estar a mesma repartição fechada, em virtude de ordem superior, recebida á ultima hora do dia anterior.

— Confirmar, á vista da disposição expressa do art. 517 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, a decisão da sobredita inspectoría, de 10 de maio proximo passado, negando a Faria, Pereira & Comp., relevação da multa de direitos em dobro, na importancia de 1:029\$360, em que incorreram, pelo acrescimo de 17.156 kilogrammas encontrado na conferencia de 305 fardos de carne secca que submeteram a despacho de reexportação, em 5 de março deste anno, com destino ao porto da Victoria, no estado do Espirito-Santo, julgado, porém, o conselho conveniente que se proceja aos estudos necessarios para o fim de harmonizar as disposições daquelle e de outros artigos do cap. 4º, tit. 8º, da mesma *Consolidação*, com a do respectivo art. 511.

— Negar provimento aos recursos interpostos:

Pelos negociantes Rosa Queiroz & Comp. do despacho da inspectoría da Alfandega de Sergipe, de 22 de maio ultimo, que lhes negou a eliminação do lançamento para cobrança do imposto de consumo do fumo da sua fabrica de cigarros estabelecida na cidade de Maroim;

Pelos Irmãos Guimarães, do acta da inspectoría da Alfandega do Maranhão, datado de 10 de março ultimo, julgando improcedente a denuncia que deram contra J. C. Ribeiro & Comp. de continuarem estes a fabricar cigarros, sem a necessaria licença, não obstante ter allegado haver fechado o seu estabelecimento em 31 de dezembro de 1893, e obtido por esse motivo baixa no lançamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo, em que tinham sido incluídos.

— Indeferir o recurso de Azevedo Alves, Carvalho & Comp., pedindo dispensa do pagamento da taxa adicional de 30% a que se refere o art. 1º da lei n. 191 A, de 30 de setembro do anno proximo findo, para os bonets e gorros que importaram com destino a praças de pret.

— Não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso interposto por R. F. Sears & Comp., da decisão proferida pela inspectoría da Alfandega do Pará em 29 de janeiro do corrente anno, mantendo o despacho de 19 de mesmo mez, pelo qual exigiu-lhes o pagamento da armazenagem, na importancia de 19:443\$820, de uma partida de 27 fardos vinhos no vapor nacional *Princesa Isabel*, contendo 13.038 chapéus de palha denominados do—Chilo, procedentes de Iquitos e manufacturados na Republica do Perú, para onde foram reexportados.

— Finalmente, foi de parecer que não tem apoio na lei a reclamação do gerente da Companhia União de Trapiches contra a interpretação que a inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro pretende dar ao art. 6º das instruções de 8 de setembro de 1891, sobre o modo de se calcular a armazenagem dos generos recebidos dos trapiches alfandegados.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1894

Emilio Haydt.—Restituam-se 521\$400.
Antonio Alves do Valle.—Restituam-se a quantia de 392\$700.
Companhia Brasileira de Loterias dos Estados.—Inscreva-se.

Vicente da Cunha Avellar.—Restituam-se 28\$288.

Banco da Republica do Brazil.—Proceda-se nos termos da informação.

Companhia Evoncis Fluminense.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Luiza Alexandrina Rodrigues.—A reclamação está perempta.

Maria Francisca de Avena Pimentel.—Idem.

Agostinho Carvalho Venerote.—Exonerado do 2º semestre.

Francisco José Gonçalves Agra.—Restituam-se 478\$800.

Pinto de Araujo.—Elimine-se.

Companhia Industrial de Distillação.—A reclamação está perempta.

Moraira & Irmão.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Alice de Albuquerque Couto Lisboa.—Transfira-se.

Serafim Lopes do Couto.—Idem.
Francisco da Costa Chaves Faria.—Idem.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Companhia Geral de Serviços Maritimos, pedindo pagamentos relativos a uma chata.—Declare qual a autoridade da marinha que fretou a embarcação e apresente a ordem que para isso recebeu.

Dulce Duque Estrada de Figueiredo, pedindo a gratificação de um mez de vencimentos, conforme o aviso de 27 de janeiro ultimo, devido a seu finado marido 1º tenente Sylvino Carvalho de Figueiredo.—Não tendo sido recebida em vida, nenhum direito assiste á supplicante, por ser essa gratificação pessoal.

Antonio Antunes de Figueiredo.—Apresente documentos de approvação dos preparatorios exigidos pelo regulamento da escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 29 do corrente:

Foram nomeados:

Agente do correio de Nitheroy o capitão Oscar Guanabarro, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O cidadão Henrique Ignacio de Faria para o cargo de amanuense da Directoria Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Lourenço de Cerqueira para o lugar de ajudante de 2ª classe do 1º Districto dos Portos Maritimos, assim de servir no porto da Amarração;

Foram promovidos:

O cidadão Candido da Costa Ramos, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, a carteiro de 1ª classe da mesma administração, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O auxiliar tecnico do 1º Districto dos Portos Maritimos Joaquim de Carvalho Palhano a ajudante de 2ª classe do mesmo districto, para servir no porto da Amarração;

Foram concedidos a José Ribeiro Zamith de Avellar, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei, a contar de 1 do corrente, para tratar de sua saude.

Expediente de 20 de agosto de 1894

Solicitou-se ao Lloyd Brasileiro a concessão de pssagem de 1ª classe por conta deste ministerio, para Santa Catharina, ao parante dos Correios desse estado Alfredo Napoleão de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1894

Luciano Pereira de Mora, pedindo pagamento de 843:560\$ de diversos utensilios fornecidos á hospedaria da ilha das Flores: Norris & Comp., pedindo o de 105\$, pelo fornecimento de tres relógios; José Antonio Gonçalves & Comp. o de 896\$500 de diversos artigos fornecidos a hospedaria de Pinheiro; João Pedro Vieira da Rocha, o de 93\$760, de publicações no jornal *O Angrense*. — Autorisaram-se os pagamentos por avisos de 17 do corrente, expedidos ao Ministerio da Fazenda.

Agentes da Companhia de Paquetes Allemaes de Hamburgo, pedindo o pagamento de 6:160\$, de passagens concedidas a 93 imigrantes no vapor *Hellas*. — Deduzida a quantia de 240\$ de tres passagens de imigrantes que não chegaram ao seu destino, autorisouse o de 5:920\$, por aviso n. 1.289 de 17 do corrente, expedido ao Ministerio da Fazenda.

José Moreira Ventura Lisboa, pedindo privilegio de invenção. — Podendo a invenção do supplicante incorrer na disposição do n.3 do § 2º, art. 1º da lei n. 3129 de 1882, proceda-se a exame previo.

Maria José Barbosa, solicitando os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Francisco Barbosa, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 25 de janeiro deste anno. — Habilitese como exige o decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, para entrar no gozo da pensão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 15 do corrente, foram exonerados de agente do correio:

João Americo do Nascimento e Costa, da villa de Araranguá, em Santa Catharina e nomeado Manoel José da Silva Filho; Theodoro José da Silva, da estação do Diamante, em Minas Geraes, e nomeado José Marcello Calçado; Alexandre da Costa Liger, de Aguadri, na Bahia, e nomeada D. Thereza Andrade Bacellar.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 4 do corrente, que nomeou D. Anna Emilia dos Santos Alem agente de Beberibe, em Pernambuco, e foi nomeado Antonio Venancio Barbosa de Souza.

— Nomeado José Athamasio de Almeida, agente do correio de Palmeira, no estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias de 16, foram exonerados de agente do correio:

Vicente Gallo, de Pedras, em S. Paulo, e nomeada D. Maria do Carmo Leite Terra; Thomaz da Costa Silveira, de Biguassú, em Santa Catharina, e nomeado João Luiz Cavalcanti; Ludgero Cicerando do Paiva, de Manhuassú, em Minas Geraes, e nomeado Januario de Paula Salazar.

— Nomeado Secundino Pinheiro, agente do correio da estação de Jaguará, em S. Paulo.

— Declarada sem effeito a portaria que nomeou Guilherme Alberto de Vasconcellos agente de Passa Tres, no estado do Rio de Janeiro, e foi nomeada D. Anna Rosa para exercer o mesmo cargo.

Requerimento despachado

João da Costa Lopes. — Não ha vaga.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Por decreto de 10 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude a Theodoro Antonio de Carvalho, continuo desta directoria, á vista do resultado da inspecção medica a que foi submettido.

Requerimento despachado

Dr. Henrique Carlos da Rocha Lima. — E' julgado habitavel o predio.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1894

Antonio Fendaile, Antonio de Araujo Vianna, Achille Siron, Bravard & Maliro, Carvalho & Irmão, Constantino Alves Coutinho, Caurila da Silva Pitanga, Gomes & Cabral, Gaspar Páz dos Santos, José Nogueira da Costa, José Ferreira Nunes, José Joaquim Vieira, José Lins de Lemos, João A. A. Campos, Miranda & Villas-Boas, Mme. Augusta Baptista, Magalhães Sobrinho & Comp., M. Fernandes & Comp., Theodoro Alcolia e outros, Vicente Reinaldo & Comp., William Reid & Comp., Albino Francisco Corrêa, Henrique Bastos & Comp., José Barbosa Graça, José João Lopes, Lourenzo Rizzo, Moura & Silva e Silva & Comp. — Deferidos.

Francisco José Fernandes. — Deferido, nos termos da informação.

José Ferreira Nunes. — Deferido, provando o pagamento da licença de 1893.

Barros & Sampaio. — Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894.

Camillo & Agrellos. — Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa.

Garcia & Martins. — Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa, e provando o pagamento da de 1892.

Domingos João dos Reis & Filho, Joaquina Rosa de Mattos e Maria Pedro. — Indeferidos.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1894

Mattos, Barbosa & Comp., pedindo levantamento de depositos. — Restituam-se.

Luiz José Alves, pedindo licença para tres toldos com mais de cinco metros. — Cumpra a postura.

Manoel da Silva Elevam, pedindo prorogação por seis mezes da licença para as obras da rua do Senado n. 241. — Prove o pagamento das multas.

M. Santurio & Comp., pedindo lhes seja declarado si podem construir calçadas ou outras obras em qualquer ponto da cidade pelo systema «união cont'nua», de sua invenção. — Os supplicantes devem observar as posturas que regulam o assumpto.

Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, pedindo 54 dias de prorogação de prazo para concluir os trabalhos da ponte da praia de S. Bento. — Deferido.

Directoria da Companhia Centro Industrial Nacional, em Andarahy Grande, pedindo seja posta em execução a resolução do conselho municipal que autorisa a acceitação da rua Araujo Lima, aberta em terrenos da mesma companhia. — Compareça na directoria de obras desta prefeitura.

Directoria da Instracção

Expediente de 17 de agosto de 1894

Officio do Sr. Dr. prefeito, apresentando uma representação do inspector escolar do 5º districto.

— Ao inspector escolar do 5º districto communicando a designação da adjunta Maria Carolina Alves Fragoso para a 3ª escola do sexo feminino, sob o magisterio da professora Rosa Elvira Teixeira Soares.

Dia 18

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, approvando a transferencia do adjunto Eduardo Rodrigues de Figueiredo e communicando a designação de Alfredo Antonio da Costa.

Dia 20

Portaria á adjunta interina Julieta Midosi do Nascimento Motta, para que passe a ter exercicio na 3ª escola para o sexo feminino do 8º districto.

— Officio do Sr. Dr. director geral da fazenda municipal apresentando a folha de auxilio concedida aos professores primarios que não residem em predios escolares.

— Ao inspector escolar do 7º districto, approvando a designação da normalista diplomada Almeida Machado da Silveira, para a regencia interina da 2ª escola para o sexo feminino daquelle districto.

— Ao Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica pedindo designação da commissão medica que tem de inspecionar a professora cathedratica, Catharina Mattoso Forte da Silva e a adjunta Maria Luiza Castrioto Pereira Coutinho, que requereram licença para tratamento de saude.

— Ao inspector escolar do 8º districto communicando a concessão de subvenção á escola no logar denominado — Campo do Bom Successo, regida pela professora Maria Rita Vieira Ferreira.

— Por decreto de 14 do corrente foi concedido, subsidio á escola no logar denominado — Fontinha, freguezia de Iraja, sob a direcção da professora Adelia Sampaio de Andrade.

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1894

Adelia Sampaio de Andrade. — Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

98ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE AGOSTO DE 1894

Aos 17 dias do mez de agosto de 1894, achando-se presentes os Sr. ministros almirantes Delphin de Carvalho e Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante graduado Abreu, marechal graduado Niemeyer, general do divisão Bernardo Vasques e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Bernardino Ferreira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

João Antonio Rodrigues, marinheiro nacional, grumete, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no § 3º do art. 117 (grão minimo) do *Codigo Penal da Armada*. — Julgam nullo todo o processo a que respondeu em conselho de guerra o réo João Antonio Rodrigues, marinheiro nacional, accusado do crime de deserção, porque, não tendo precedido a conselho de disciplina de accordo com os decretos ns. 514 de 29 de agosto de 1891 e 1680 de 24 de novembro de 1855, carece de base o dito conselho de guerra.

E, assim julgando, mandou restituir estes autos ao Quartel General da Marinha, que lhes dará o conveniente destino, além do que seja o mencionado réo novamente processado e julgado, tomando-se para base do conselho de disciplina e subsequente de guerra a parte accusatoria de fl. 14 e mais peças de fls. 12 a 19, tudo com a maxima brevidade e sem preterição das formalidades legais.

Fernando Figueira, soldado da brigada policial desta capital, accusado de 1ª deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º do tit. 4º das deserções simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Confirmam a sentença do conselho de guerra, que

condemnou o réo Fernando Figueira, soldado do regimento de infantaria da brigada policial, a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, tit. 4º das 1ªs deserções simples combinado com o artigo unico do mesmo titulo, referente ás deserções aggravadas. Observaram, entretanto, que, tendo o réo praticado o crime pelo qual foi condemnado, ao tempo em que a referida brigada já se achava á disposição do Ministerio da Guerra, *ipso facto*, estava sujeito ás leis e regulamentos do exercito; devendo, portanto, o conselho de disciplina ter sido organizado de accordo com o decreto n. 1680 de 24 de novembro de 1855, desde que o crime de que se trata é anterior aos decretos ns. 1681 e 1685 de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno.

Manoel José dos Santos, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, adlido ao 3º da mesma arma, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 2º, tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.—Julgam nullo o processo a que respondeu em conselho de guerra o réo Manoel José dos Santos, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, addido ao 3º da mesma arma, accusado do crime de 1ª deserção simples; visto haverem servido no mesmo conselho como vogaes os officiaes que deram as partes accusatorias contra o réo. Observam que, sendo as certidões de assentamentos e peças instructivas do processo, não podem ser dispensadas e recommendam ao auditor que numere as folhas dos autos. Assim julgando, mandam restituir estes autos á Repartição de Ajudante-General do exercito para dar-lhes conveniente destino, afim de que seja o mencionado réo novamente processado e julgado em conselho de guerra, servindo de base o conselho de disciplina de fls. 6 a 13 v.; tudo com a maxima brevidade.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

João Soares Neiva de Lima, capitão do estado-maior de artilharia Galdino Alvares Pragana e Antonio Ribeiro dos Santos, alferes do 8º regimento de cavallaria, accusados de deserção, absolvidos pelo conselho de guerra.—O Sr. ministro marechal Tude Neiva, dando-se por suspeito, por ser parente consanguineo do réo capitão João Soares Neiva de Lima, pediu permissão para retirar-se, e de facto retirou-se da sessão em quanto se discutiu o julgou-se o mesmo processo, por ter o tribunal azeitado a suspensão.

Relatado e discutido o dito processo, proferiu o tribunal o seguinte acórdão: Visto, relatado e discutido o processo do conselho de guerra, em que são réos João Soares Neiva de Lima, capitão do estado-maior de artilharia, Antonio Ribeiro dos Santos e Galdino Alvares Pragana, ambos alferes do 8º regimento de cavallaria, o Supremo Tribunal Militar, considerando que o conselho de investigação a que foram os réos submettidos posteriormente ás suas apresentações não os julgou desertores, e, pelo contrario, declarou-os sem crime algum (decisão de fls. 69 a fls. 70); que, portanto, não existe base legal nestes autos para proceder-se contra os alludidos officiaes, nos termos da parte final do art. 5º da lei de 26 de maio de 1835, resolve absolver os ditos réos, confirmando por tais fundamentos a sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. ministro Dr. Bernardino Ferreira:

Felippe Pereira e Pedro Alves Teixeira, soldados, está do 5º e aquelle do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de primeira deserção simples, condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, cada um, como incurso no art. 1º, tit. 4º das ordenanças de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas ns sentenças.

João Evangelista das Chagas, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, e mo incurso no art. 1º, tit. 4º, combinado com o artigo unico referente ás deserções aggravadas, tado da *Ordenança* de 9 de abril de

1805.—Confirmam a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo João Evangelista das Chagas, soldado do 33º batalhão de infantaria, por crime de primeira deserção aggravada, á pena de um anno de prisão e mais castigos, nos termos do art. 1º, tit. 4º, das *Ordenanças* de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo unico, tit. 4º, das mesmas ordenanças.

Os Srs. ministros: marechal Miranda Reis assignou (vencido quanto á aggravação, por julgar não estar ella sufficientemente provada) Marechal Tude Neiva (vencido). Marechal gradnado C. Niemeyer (vencido quanto á aggravação, por não julgar-a sufficientemente provada). Dr. J. N. de Souza Carvalho (vencido). Dr. Bernardino Ferreira da Silva (vencido).

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindabyha de Mattos—Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

Não houve julgamento por ter deixado de comparecer o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida, por incommodo de saúde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de agosto de 1894.....	6.092.131\$336
Idem do dia 20 (até ás 3 hs.)	422.570\$340
	6.514.701\$676
Em igual periodo de 1893..	6.462.586\$636

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de agosto de 1894.....	57.055\$678
Idem dos dias 1 a 20.....	891.873.927

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de agosto de 1894.....	855.649\$833
Idem do dia 20.....	62.806.892

	918.456\$725
Em igual periodo de 1893...	831.822\$785

Termina no dia 21 do corrente o prazo para o pagamento das taxas substitutivas dos Bancos ou Sociedades Anonymas que não tiverem pago dividendos nos exercicios de 1892 a 1893.

NOTICIARIO

Catastrophe da Mortona —

Com o intuito de minorar as condições em que se acham as victimas da catastrophe, o governo encarrega de angariar donativos para este fim a comissão composta do senador Quintino Bocayuva, Dr. Thomaz José Coelho de Almeida, deputado Rodolpho Abreu e, negociantes Joaquim de Mello Franco e Francisco Ramos Pais.

Outras providencias tem tomado o governo para conhecer dos orphãos que deverão ser recolhidos ao Asylo 13 de Março e outras instituições pias congeneres; e bem assim conhecer dos culpados, que serão rigorosamente punidos.

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despezas seguintes:

Ministerio da Fazenda — Aviso do Ministerio da Industria e Viação n. 1277, de 13 do corrente, mandando pagar á Companhia do Gaz e Rio de Janeiro a quantia de 71:538\$958, correspondente á diferença de cambio da despeza do gaz consumido em junho com a illuminação publica desta capital;

Requerimento de D. Augusta de Miranda Mineiro, com o titulo de meio-soldo na razão de 45\$000 mensaes que lho fora passado como mãe do finado alferes da brigada policial desta capital Pedro José de Miranda Mineiro.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 518\$225.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicita por aviso n. 1286 de 17 do corrente: Vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 30:789\$935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Autorizadas por avisos ns. 3168 de 30 de julho, 3276, 3293 e 2318 de 10, 11 e 16 do corrente: vencimentos do pessoal do serviço sanitario, administrativo e jornalista, extraordinario do lazareto da ilha Grande, 4:267\$531; do pessoal substituto fixo do hospital de S. Sebastião, 888\$869; dos empregados e operarios livres e presos da divisão criminal da Casa de Correção, 3:836\$451; material fornecido á Assistencia Medico-legal de Alienados, 7:254\$251.

Ministerio da Guerra (despacho de 20 de agosto)—Aviso de 4 do corrente sobre o pagamento de diversas contas de obras realizadas e fornecimentos feitos. Mandou-se registrar a quantia de 16:874\$280 nas verbas 1ª, 4ª, 5ª, 10ª e 11ª, e tomar nota da de 1:613\$829, classificada no credito do decreto n. 1.710 de 5 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha (despacho de 20 de agosto)—Aviso n. 1.769 de 26 de julho proximo passado sobre o pagamento da quantia de 33:293\$603, de fornecimentos feitos ao hospital, Almoxarifado do Arsenal e Commissariado Geral da Armada. Mandou-se registrar somente a quantia de 19:162\$228, a quanto montam as despezas do conta das verbas 2ª e 2ª. Por falta de credito na rubrica—Munições navaes—deixou de ser registrada a diferença de 14:131\$375.

Dito n. 1.787 de 1 do corrente sobre o pagamento das despezas na importancia de 75:136\$650. Mandou-se registrar a quantia de 40:402\$169, sendo: na verba—Corpo de marinheiros nacionaes—250\$000; na verba—Material de construcção naval—apenas a quantia de 26:671\$569, a quanto attinge o respectivo saldo, e na verba—Munições de bocca—13:480\$600.

As despezas na importancia de 27:865\$750 e pertencentes ás rubricas—Munições navaes—e—Combustivel—deixaram de ser registradas por falta de credito.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaúna*, para Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e S. Francisco, recebem impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Arno*, para Santos, Montevidéo, Buenos Ayres, Matto Grosso e Paraguay, recebem impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Nagy Lages*, para Victoria, Trieste e Fiume, recebem impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Perseo*, para Genova e Barcelona, recebem impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 5 idem.

Pelo *Villa de Montevideo*, para Santos, recebem impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Amanhã:

Pelo *Brazil*, para Victoria, Portos do Norte até Manáos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Espagne*, para Bahia, Marseille, Genova e Dakar, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 20 de agosto:

Horas	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	760.49	22.0	13.88	70.6
1/2 d.	760.02	26.0	13.71	55
3 p...	758.76	27.2	12.97	48
Maxima.....		28.8		
Minima.....		16.2		
Média.....		22.5		

Evaporação à sombra 1m.8

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 17 de agosto de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	761.53	19.3	83.0	Null.	Nublado.
10 m.	765.42	21.5	68.9	NE 1.7	Idem.
1 t.	764.93	22.6	63.1	NW 2.0	Encoberto.
4 t.	761.27	22.0	67.6	Null.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 50.0; prateado 34.0.
 Temperatura maxima 23.5.
 Temperatura minima 16.6.
 Evaporação em 24 horas 2.5.
 Dia 18 de agosto de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	762.53	13.5	92.0	NE 2.5	Limpo.
10 m.	763.06	21.5	73.1	NW 3.3	Idem.
1 t.	762.29	21.1	76.5	SE 4.0	Idem.
4 t.	761.81	21.8	70.4	SE 10.0	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 50.0; prateado 35.0.
 Temperatura maxima 23.8.
 Temperatura minima 17.4.
 Evaporação em 24 horas 2.0.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, e na fórma do aviso n. 1247 de 27 de abril, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 22 do corrente, realizar-se-ha a prova escripta de calculo para os Srs.:

Sisínio da Rocha Dias.

João Quevedo.

Candido José dos Santos.

José Bezerra Cavalcanti.

Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Capital Federal, 20 de agosto de 1892. (.

Assistencia Medico-Legal de Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1559 de 7 de outubro do anno findo, a contar desta data e por quatro mezes, acha-se aberta na secretaria da mesma assistencia a inscripção ao concurso para provimento de um logar de medico das colonias de alienados, na ilha do Governador.

As provas do concurso serão: pratica, oraj e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina.

A' inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes.

Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 21 de julho de 1894.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta inspectoria convida-se o dono ou consignatario de 110 saccos contendo café encontrados a bordo da extraia de nome *Argentina*, procedente da ilha do Governador, no dia 8 de maio ultimo, a comparecer nesta repartição, no prazo de oito dias, afim de allegar o que fôr a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1894.—O inspector, *A. Hasselmann*.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, compareçam os candidatos inscriptos ás vagas de commissario de 5º classe do Corpo de Fazenda da Armada, ás 10 horas da manhã de hoje, na sala da inspecção de saude, á rua do Conselheiro Saraiva n. 8, afim de serem inspecionados.

4ª secção do Quartel-General da Marinha, 21 de agosto de 1894.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, até á 1 hora da tarde, do dia 1 de setembro proximo futuro, se receberão propostas, na Directoria Geral da Industria, do mesmo ministerio, para o contracto do serviço de navegação entre os estados do Ceará ao Pará, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A companhia ou empresa que se organizar, para fazer o serviço a vapor entre o Ceará e Pará, obrigar-se-ha a realizar, pelo menos, duas viagens redondas mensaes entre os portos da Fortaleza, no Ceará, e Belém, no Pará, com as seguintes escalas:

- 1ª, Acarahú, Camocim, Tutoia, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Bragança e Vigia;
- 2ª, Camocim, Amarração, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Turiassú, Bragança e Vigia.

II

A companhia adquirirá os vapores precisos para essa navegação e que satisfaçam ás condições seguintes:

- Acommodações para trinta passageiros de ré e cincuenta á prôa, debaixo de coberta;
- Capacidade para duzentas toneladas metricas de cargas, e marcha, pelo menos, de dez milhas por hora, tendo o calado apropriado ás barras.

Estes navios terão todos os melhoramentos modernos.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, e gosarão de todos os privilegios e isenções, e a respeito de suas tripolações se observará o que se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes, alfandegas e capitancias dos portos.

IV

Os vapores deverão ter a bordo sobressaentes, escaleres salva-vidas, cintas de salvacão, ambulancia, objectos do serviço dos passageiros; officiaes, machinistas, foguistas e marinhagem; que forem necessarios e fixados em tabella especial, elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada por este ministerio.

V

As condições de acceptação serão verificadas por uma commissão de profissionaes, nomeada pelo governador do estado, e da qual fará parte o fiscal da navegação.

Por occasião da apresentação dos vapores, a companhia entregará documentos comprobatorios do custo do navio e relação dos aprestos e mais objectos que lhe pertençam.

VI

Os dias de salidas do porto inicial, o maximo prazo de duração da viagem redonda serão fixados em tabella organizada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e submettida á approvação deste ministerio.

VII

As tarifas de passagens e fretes serão organisadas da mesma fórma da clausula anterior, gosando as passagens por conta da União de um abatimento de 25% e os fretes de cargas de 20%. As tarifas de fretes e passagens serão revistas de dous em dous annos.

VIII

A companhia fará transportar gratuitamente:

- 1º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço;
- 2º, os empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão da repartição e o empregado que for designado para acompanhar as malas da correspondença. A todos esses funcionarios a companhia, além da accomodação devida, fornecerá comedorias;
- 3º, as malas da correio, nos termos da legislação vigente;
- 4º, os dinheiros publicos. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do correio, como tambem os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes aos cofres publicos, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos.

- 5º, os objectos remettidos ao museo;
- 6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;
- 7º, as sementes e mudas de plantas, destinadas ao jardins ou estabelecimentos publicos.

IX

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a saída.

X

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido, com prévia autorisação, fretar um outro que se appro-

xime o mais possível das condições exigidas quanto á segurança, marcha, dimensões e accommodações.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo de contracto, o governo terá direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituí-los dentro do prazo que for marcado.

A compra ou fretamento compulsorio será effectuado mediante accordo ou arbitramento, no caso de desaccordo.

Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

XII

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão os governadores transferir as saídas dos vapores, nem demoral-os nos portos, além do prazo marcado.

Si a demora ou transferencia for causada por força maior, devidamente provada, será a companhia isenta de multas, ouvido o fiscal da navegação com recurso a este ministerio.

XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a companhia pagará a multa de 50 %, da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XIV

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque de cargas e encomendas que transportarem os paquetes da contractante, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatística dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores e que será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de findo cada trimestre.

XVI

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

XVII

A companhia entrará adeantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando provada força maior:

1ª, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto;

2ª, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposto multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), por prazo de 12 horas que exceder á fixada para saída ou chegada;

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de três horas,

4ª, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5ª, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na execução do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de conto e sessenta e oito contos de réis (168:000\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedido pelos governos dos estados em relação ao serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria, 11 de agosto de 1894.—*Thomas Cochran*, director-geral.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

8º districto

De conformidade com os regulamentos em vigor, faço publico que estou procedendo ao lançamento dos impostos predial e de licenças a cargo desta sub-directoria, nas ruas abaixo mencionadas, pedindo aos Srs. interessados que me apresentem os documentos necessarios e forneçam as devidas informações para o cumprimento da lei.

Ruas:

Barão da Gambôa, Coelho de Castro, Conselheiro Zacharias, Cunha Barbosa, D. Joaquina, Gambôa, Harmonia, João Alvares, Livramento, Monte, Proposito, S. Francisco da Prainha, Saude, Santo Christo dos Milagres, Segunda, Serpa Pinto e União.

Travesas:

Cunha Mattos, Leandro, Mangueira e Moreira.

Beccos:

Escadinhas do Livramento, Sem saída, Escadinhas e Mendonça.

Ladeiras:

Livramento e Mendonça.

Praças:

Municipal, Santo Christo e Vinte e Oito de Setembro.

Morro da Saude.

Praia Formosa.

Capital Federal, 18 de agosto de 1894.—O encarregado do lançamento, *Duarte Gameleira*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

11º districto

De conformidade com os regulamentos em vigor, faço publico que dou principio ao lançamento dos impostos predial e de licenças, a cargo desta sub-directoria, nas ruas abaixo mencionadas, pedindo aos Srs. interessados que me apresentem os documentos necessarios e forneçam as devidas informações para cumprimento da lei.

Ruas:

Parahyba, Fonseca, Souza Pinto, Lopes de Souza, Barcellos, Francisco Eugeuio, José Eugenio, Oliveira Fausto, Consultorio, Mello Souza, Duque de Saxe, Imperador, Fonseca Telles, D. Candida, Fraga, Emerenciana, Parque, Mineira, Caixa da Agua, Curtume, Coronel Figueira de Mello, Frolicks, Escobar, Nova de S. João, Santos Lima, Igrejinha, Vinte Cinco de Março, Almirante Mariath, Bella de S. João, Senador Alencar, Vianna, Teixeira Junior, Pão Ferro, Bomfim, José Clemente, Argentina, General Sampaio, D. Carlos, Coronel Carneiro de Campos, Abilio, Cornelio, Coronel Cabrita, S. Janeiro, Tavares Guerra, General Argollo, General Gurjão, General Bruce, Industria, Marietta, D. Anna, Vieira Bueno, Progresso, Esperança, Curuja, Lima Barros, Major Fonseca, Villela, Tuyuty, Amelia, Tres Bocas, Alves Monte, Emancipação, Curusú, Caridade, Chaves de Faria, Imperial Quinta, Alegria, Minas Geraes, Jockey Club, Santos Mello, Avila, D. Clara, Dias da Silva, Honorina, Dr. Jesuino, Ouro, D. Guilhermina, S. Luiz Gonzaga, Barão Nogueira da Gama, Pedreira Imperial, Dr. Pereira Lopes, Umbelina, Paula e Silva, Capitão Felix, Principe do Grão Pará, Cavalcante Nora, Quinta da Boa Vista, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Santa Amelia, Sexta, Setima, Oitava e João Rodrigues.—Em 18 de agosto de 1894.—*André Miguez*, 1º escripturario.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

9º districto

Imposto predial

Relação das casas que soffrerão alteração no valor locativo para o exercicio de 1895.

Rua do Cattete:

- N. 1, Rodrigo Delphim Pereira.
N. 11, Antonio Augusto Carvalho Monteiro.
N. 13, Manoel José da Rocha.
N. 15, Orminda Regadas V. Carvalho.
N. 17, Rosa Maria Ignacia do Amaral e outros.
N. 27, Anna Benedicta Andrew.
N. 47, Ventura Ferreira da Silva Labrosa.
N. 125, Thereza Ojoan.
N. 153, Barão de S. Clemente.
N. 185, Antonio Felix Garcia Infante.
N. 189, Luiz da Rocha Dias.
N. 245, Antonio Ferreira Neves.
N. 247, o mesmo.
N. 257, Lopes & Teixeira.
N. 2, João Martins Cornelio dos Santos.
N. 4, Emilia Regadas Valerio.
N. 6, Barão da Cruz Alta.
N. 30, Venancio de Souza Guimarães.
N. 36, o mesmo.
N. 38, Francisco Ferreira Cardoso Guimarães.
N. 50, Maria Candida Martins.
N. 54, Francisco Ferreira Madeira.
Ns. 68 e 70, Companhia de Carruagens Fluminense.
N. 74, Celestina Teixeira Lima.
N. 82, José Antonio Braz.
N. 84, Dr. José Gomes Villar e outros.
N. 118, Antonio Miguel Garcia.
N. 120, Francisco Xavier Pinto de Lima.

N. 122, Maria Hilluria de Burros Correia.
N. 132, João Baptista de O. Ferraz Pinto.
N. 133, Augustio de Abreu Mello.
N. 156, Antonia Rosa de Carvalho e outros.
Ns. 174 e 176, Maria Emilia da Silva.
N. 180, Antonia Rosa de Carvalho e outros.
Capital Federal, 19 de agosto de 1894.—O lançador, *Coelho da Fonseca*.

Prefeitura do District Federal

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

8º districto

Relação dos preços, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895:

Rua da Prinha:

N. 70, Religiosos de S. Bento.

Ladeira do João Homem:

N. 1, Manoel Dias Ribeiro.

N. 3, Vicente João Barretts e outros.

N. 15, Felicidade Maria da Conceição Peçanha.

N. 17, Elias Joaquim Teixeira.

N. 37, Carlos José de Freitas e outros.

N. 39, Anna de Carvalho Freitas.

N. 45, a mesma.

N. 47, a mesma.

N. 49, Felicidade Maria da Conceição Peçanha.

N. 51, a mesma.

N. 71, Dr. Antonio José da Rocha.

N. 6, José Fernandes Gomes.

N. 8, Antonio José de Abreu Guimarães e outros.

N. 14, Antonia Rita da Luz Castro.

N. 18, Antonio Rodrigues de Carvalho.

N. 20, o mesmo.

N. 26, Anna Maria Ferreira de Carvalho.

N. 28, a mesma.

N. 46, José de Oliveira Coutinho.

N. 50, Anna Rosa da Silva Mello.

N. 56, José Maria da Motta Junior.

N. 56A, o mesmo.

Becco das Escadinhas da Conceição:

N. 2, Antonio Joaquim da Conceição.

N. 12, João Joaquim do Valle.

Rua do Escorrega:

N. 11, Albino Coelho.

N. 13, Wenceslau Augusto de Mesquita.

N. 15, José Soares Maciel.

N. 12, N. O. T. de S. Francisco da Penitencia.

Rua Funda:

N. 9, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

Rua Matto Grosso:

N. 3, Victorino José da Costa.

N. 33, Romão Conde.

N. 37, Joaquim Marinho Bastos.

N. 22, José Maria Dias.

Travessa Matto Grosso:

N. 3, Zeferino Manoel Gonçalves.

N. 2, Caetano Fernandes da Cruz.

N. 8, José Bento Correia da Silva.

N. 12, Paulino José Coelho.

Rua do Adro de S. Francisco:

N. 10, Veneravel ordem terceira de S. Francisco da Penitencia.

N. 12, a mesma.

N. 14, a mesma.

N. 13, Alvaro Martins de Souza Pereira.

Rua do Jogo da Bola:

N. 1, Antonio Fernandes Machado.

N. 13, Domingos de Souza Carliã.

N. 19, Antonio Francisco Coelho Pereira Guimarães.

N. 43, Maria da Gloria Guedes.

N. 45, José Hyppolito da Terra Brum.

N. 55, Manoel Lourenço da Costa.

N. 57, Anna Rosa da Silva Mello.

N. 65, Manoel Bernardino Torres.

N. 67, o mesmo.

N. 69, Domingos Xavier da Silva Braga.

N. 71, o mesmo.

N. 81, José da Silva Marques.

N. 87, José Hyppolito da Terra Brum.

N. 6, Raymundo Francisco Moreira.

N. 24, Felicissimo Gonçalves de Mello.

N. 26, Clemente Ribeiro da Silva.

N. 40, Romão Conde.

N. 42, o mesmo.

N. 48, João José Lopes Guerra.

N. 53, Antonio José do Couto.

N. 58, o mesmo.

N. 60, o mesmo.

N. 70, Manoel do Rego Viveiros.

N. 72, o mesmo.

Travessa do Sereno:

N. 1, Manoel José de Araujo Pereira.

N. 3, Caetano Fernandes da Cunha.

N. 5, o mesmo.

N. 9, Domingos Ferreira Bastos.

N. 11, Romão Conde.

N. 25, Manoel de Oliveira Souza.

N. 27, Manoel Monteiro Vieira.

N. 4, Izabel, filha de Amelia Clara Ribeiro Braga.

N. 6, Manoel Francisco de Almeida.

Becco João Ignacio:

N. 1, Antonio Ferreira Lopes.

N. 5, João Antunes Guimarães:

N. 7, o mesmo.

N. 9, Antonio José Gomes do Rio Araujo.

N. 13, Manoel Francisco dos Santos De-

veza.

Becco João José:

N. 3, herdeiro do Dr. Antonio da Costa

Pinto.

N. 5, Joaquim da Silva Soares.

N. 6, Anniello Pientendosi de José An-

gelo.

N. 8, Bernardino José da Cruz e outro.

N. 18, Francisco Leal Brum.

Rua da Pedra do Sal:

N. 9, Antonio Joaquim de Mattos.

N. 11, Alexandre Pereira da Costa.

N. 13, o mesmo.

N. 17, José Fernandes Maneco.

N. 21, Eduardo Alfredo Teixeira.

N. 2, Maria Saturnina Marques Braga e

outra.

Capital Federal, 18 de agosto de 1894.—

O encarregado do lançamento, *Duarte Gam-*

leira.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. Antonio Callazans Rayth, Barão de Oliveira Castro, Bartholomeu Caetano Fontes, Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, Casemiro José Pereira de Menezes, Elias Moreira Belliãgo, Francisco de Souza Azevedo, Felix dos Santos Vianna, Francisco Moreira da Silva, Francisco Alves Teixeira, José Baptista Traggoni, José Joaquim da Costa Simões, José Rodrigues Ruivo, José Affonso Guimarães, José Francisco Gonçalves, Jeronymo Lopes Moreira, Joaquim Jansen de Faria, José Pereira Finto da Silva, José Maria de Mattos Caminha, José da Fonseca Moreira, José Antonio Soares, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, Guilherme Affonso de Carvalho, Luiz Gonçalves Machado, Manoel Antonio Pereira, Manoel Ribeiro Carniço, Ricardo Rodrigues Gonçalves, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, Companhia de Melhoramentos de Santa Thereza, Thomaz Sebastião Rodrigues e as Sras. DD. Maria Luiza de Lima e Silva, Anna Delphina Villaga de Azevedo, Maria Rosa Pinheiro, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Eliza Willenghby da Silveira Pardal, Carolina Francisca da Silva Guimarães e Rosa Emilia de Avellar, a comparecerem nesta sub-directoria, no prazo de oito dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-Directoria do Patrimonio, 14 de agosto de 1894.— *Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

4º districto

Relação das casas que soffreram alterações no valor locativo para o exercicio de 1895.

Rua Constante Jardim:

N. 2, Severino Chaves de Mendonça.

N. 4, Maria Luiza Pontes.

Rua Aurea:

N. 6 B 1º, José Marinho Bastos.

Rua Paula Mattos:

N. 5, Antonio Joaquim Osorio Leal Teixeira.

N. 11, Emilia Telles Leite.

N. 13, Antonio Joaquim da Costa Faria.

N. 25, João Felix de Carvalho.

N. 33, José Maria de Carvalho Silva.

N. 59, Francisco Ferreira de Mello.

N. 93, Dr. Manoel Luiz Vieira.

N. 101, Antonio Joaquim Pacheco.

N. 113, Albina Rosa da Silveira.

N. 38, Antonio de Souza Campos.

Rua Silva Manoel:

N. 23, Manoel Ubellard Lemgruber.

Rua do Paraíso:

N. 14, José Candido Gomes e outros.

Rua Z:

N. 6, Luiz Vellardo.

Rua Petropolis.

N. 23, Antonio Jannuzi.

N. 25, Bacharel Raul F. Reydner do Amaral.

N. 22, Daniel da Silva Carvalho.

N. 40, João Antonio de Avila.

Rua do Oriente:

N. 11, Joaquim Alves Reis Junior.

Capital Federal, 18 de agosto de 1894.— O

encarregado do lançamento, 1º escripturario,

Henrique Mello.

Districto do Sacramento

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. agente Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, chamo a attenção dos negociantes e industriaes deste districto sobre a seguinte circular que aos agentes dirigiu o Dr. prefeito do Districto Federal em data de 17 do corrente:

«Cumpre que com urgencia intimei a execução da postura de 9 de março de 1875, relativa a toldos, para o que é concedido o prazo de 30 dias.»

Agencia do Districto do Sacramento, 18 de agosto de 1894.—O escrivão, *Alfredo José da Lorena*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevé para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recomendo a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos lagedos, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despezas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura.* (.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagedos em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura.* (.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem collocar cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos prelios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura.* (.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recomendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravercão no § 1º, tit. 10, secção 2ª do código em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da prefeitura do 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura.* (.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente E. J. Pires Ferrão, de novo recommenda á todos aquelles que, tendo qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, a fazer neste districto, que é expressamente prohibido começal-a sem que exhibam, tres dias antes de a começar, nesta agencia, os seus competentes alvarás de autorisação.

Outrosim, chama a attenção para quantos possa interessar que tendo esta agencia de remetter á Directoria de Obras o mappa, concernente ás obras começadas neste districto, devem evitar que nelle sejam considerados como infractores e como tal sujeitos ás penas estipuladas para taes casos, o que sanarão, exhibindo suas licenças nesta agencia.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 4 de agosto de 1894.— *Antonio B. Santos Cruz,* escrivão da agencia. (.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Em cumprimento á circular dirigida aos agentes, pelo cidadão Dr. prefeito do Districto Federal e publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, lembra a todos quantos tinham ou pretendiam ter toldos na frente de suas casas, a fiel observancia do que preceitua o edital de 9 de março de 1875, e cujas clausulas devem ser cumpridas no prazo de 30 dias, segundo o que ordena a já citada circular.

Agencia da Prefeitura do Districto Federal, 20 de agosto de 1894.— *Antonio B. Santos Cruz,* escrivão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço publico que, tendo espirado o prazo dado para a reclamação de um cabrito, pequeno, tolo branco, que foi apprehendido á rua Marquez de S. Vicente, será o mesmo vendido em hasta publica, ás portas desta agencia, quinta-feira, 23 do corrente, ao meio-dia.

Poderá entretanto o seu dono reclamar-o até na hora da praça, que lhe será entregue desde que satisfaça a multa e as demais despezas que houver.

Agencia da Prefeitura do districto da Gavea, 20 de agosto de 1894.— *Antonio B. Santos Cruz,* escrivão da agencia. (.

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que, no dia 25 do corrente, pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, irá em hasta publica o seguinte: cinco caixas de charutos nacionaes (regalia) apprehendidos por infracção das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 18 de agosto de 1894.— O escrivão, *João Reyo do Amaral.* (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça para venda e arrematação das dividas activas da firma Araujo Ferraz & Comp., em liquidação que terá logar no dia 21 do corrente mez, ás 11 1/2 horas, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processa-se uns autos de liquidação da firma social Araujo Ferraz & Comp. e que, por parte do liquidante da mesma firma me foi dirigido a petição do teor seguinte: Sr. Dr. juiz commercial—O barão de Araujo Ferraz, liquidante de Araujo Ferraz & Comp., requer se expeçam novos editaes de praça para a arrematação das dividas, visto que não teve logar no dia 14 do corrente, como foi annunciado, por impelimento do juizo (não comparecimento do juiz). Assim pede deferimento. Rio, 16 de agosto de 1894.— O advogado, *Carlos de Carvalho.* Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 16 de agosto de 1894.— *Montenegro.* Em virtude deste despacho se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerrecer as dividas activas da massa da firma Araujo

Ferraz & Comp., em liquidação, a saber: Devedores de conta corrente na importancia de 125:994\$685; saldos chirographarios de hypotheca executiva, na importancia de 24:862\$020; lettras a receber na importancia de 20:736\$110. Total, 169:596\$724, como consta da relação junta aos autos. E quem as mesmas dividas quizer lançar deverá comparecer no dia 24 do corrente, ás 11 horas, á rua da Constituição n. 47, edificio onde funciona a Camara Commercial, após a audiencia deste juizo onde pelo porteiro dos auditorios serão apregoados as mesmas dividas. E, para constar, se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de agosto de 1894. E eu, Francisco de Borja de Oliveira Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De praça com o prazo de 10 dias na fórma da lei

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, duodecimo pretor nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do costume, á rua de S. Christovão n. 103, o porteiro deste juizo trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerrecer os bens abaixo penhorados em execução que Bento José Alves move a Ferreira & Pinto, os quaes foram avaliados e são os seguintes: 1 boi malhado de branco e vermelho, por 200\$; cinco burros a 150\$, 750\$; quatro carroças para carregar pedras, chapeadas de ferro, por 250\$, 1:000\$; arreios para tres parrelhas a 80\$, 240\$; tudo com uso. Importa a presente avaliação em 2:190\$000. E vão á praça para pagamento da dita execução com o primeiro abatimento de 10%. E para constar mandei passar a presente e o outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 7 de agosto de 1894. E eu, Gabriel José do Rosario, escrivão o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 3/16
► Pariz.....	1.022	1.041
► Hamturgo..	1.262	1.276
► Italia.....	—	952
► Portugal...	—	447
► Nova York..	—	5.374
Soberanos.....	25\$950	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices geraes de 1:000\$, de 5%		1:023\$000
Ditas convert. miudas, de 4%		1:230\$000
Bancos		
Banco Cauções e Descontos, c/30 %.....		1\$000
Dito Hypothecario do Brazil....		64\$000
Dito da Republica do Brazil, 2ª serie.....		76\$500
Dito idem, 1ª serie.....		167\$500
Companhias		
Comp. Oeste de Minas, 2ª serie..		24\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..		32\$500
Dita Loteria Nacional.....		97\$000
Dita S. Christovão.....		170\$000

<i>Debentures</i>	
Debs. da Leopoldina, 4 %.....	24\$400
<i>Letras</i>	
Letras do Banco Predial.....	62\$900
<i>Venda por alvard</i>	
400 acções da Comp. Geral de Construcções Urbanas, c/50 %	5\$500
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1894.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Empreiteira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 23 DE JULHO DE 1894

Aos 23 dias do mez de julho de 1894, nesta cidade do Rio de Janeiro e na casa da rua de S. Pedro n. 56, onde tem escriptorio a Companhia Empreiteira, achando-se presentes por si e por procurações 15 accionistas representando 22.968 acções, o director-secretario abriu a sessão, declarando que era esta a segunda convocação, não tendo podido ser levada a effeito a primeira em 16 do corrente por só terem comparecido 10 accionistas representando 11.613 acções.

Em seguida convidou para presidente o Sr. accionista M. J. de Amoroso Lima, que, sendo unanimemente aclamado, tomou assento, agradeceu a honra que lhe era conferida e convidou para secretarios os Srs. accionistas Francisco Antonio Vaz e Barten F. Allen.

Assim constituída a mesa, foi lido o annuncio da convocação da presente assembléa e a acta da assembléa anterior, sendo esta unanimemente approvada.

Em seguida foi lido na mesa o relatorio da directoria com as respectivas contas, e o Sr. accionista commendador Antonio José Alves Coelho proceheu á leitura do parecer do conselho fiscal, que é posto em discussão; e, não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada, sendo sem debate approvada, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal, a seguinte conclusão do parecer do conselho fiscal:

« Que sejam approvadas as contas do anno findo em 31 de dezembro de 1893. »

Antes de passar-se á eleição do conselho fiscal, o Sr. director-secretario pediu a palavra para dizer que julgava de seu dever declarar que estava iniciado o trabalho relativo á rescisão dos contractos da companhia com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy para a construcção da 1ª e 2ª secções, sendo que opportunamente, em assembléa geral extraordinaria, a directoria daria contas os Srs. accionistas do resultado desse trabalho. Em todo o caso, fazia desde já esta comunicação para prestigiar-se com o apoio moral dos Srs. accionistas presentes á assembléa.

Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Na eleição dos membros effectivos foram recebidas oito cédulas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

	Votos
Barão de Ibirocahy.....	2.034
Dr. Franklin Sampaio.....	2.034
Commendador Antonio José Alves Coelho.....	2.020
M. J. de Amoroso Lima.....	14

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os tres Srs. accionistas mais votados.

Na eleição dos supplentes são recebidas nove cédulas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Domingos Francisco dos Santos...	2.234
M. J. de Amoroso Lima.....	2.224
Francisco Antonio Vaz.....	1.589
Joseph A. Oliver.....	755

O Sr. presidente proclama membros supplentes do conselho fiscal os tres Srs. accionistas mais votados.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, de que eu, Francisco Antonio Vaz, secretario, confeccionei a presente acta, que fiz transcrever no livro respectivo, conferi e assigno com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1894.— *M. J. de Amoroso Lima*.— *Francisco Antonio Vaz*.— *Barten F. Allen*.

Companhia Nacional de Tecidos

Abaixo se publicam as actas das assembléas geraes de organização e os estatutos da Companhia Nacional de Tecidos, assim como o certificado da Junta Commercial da Capital Federal, de onde consta ter sido preenchidas as formalidades legais exigidas pela lei das sociedades anonyms para que a mesma companhia possa entrar em funcções.

São seus directores os Srs. :
Presidente, Dr. José Bento de Araujo, advogado, residente á rua Pereira da Silva n. 54.

Gerente, Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, engenheiro, residente á rua dos Voluntarios da Patria n. 24.

Thesoureiro, Dr. Affonso Pinto Guimarães, advogado, residente á rua do Oriente n. 31.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO QUE TEVE LOGAR EM 27 DE JUNHO DE 1894

No dia 27 de junho de 1894, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua de S. Pedro n. 3 A, reunidos os subscriptores de acções da Companhia Nacional de Tecidos, em numero de nove, representando o capital subscripto em dinheiro e bens na importancia de tres mil contos de réis, o Dr. Francisco Feio, director da Companhia Cultura e Tecidos de Algodão, incorporadora daquella companhia, declarou que, estando subscripto particularmente o capital da companhia, que se chamará, Nacional de Tecidos, e devendo este capital ser constituído em grande parte por bens, cousas e direitos com que entra a Companhia Cultura e Tecidos de Algodão, como se vê do inventario que se acha sobre a mesa, tinha o mesmo Dr. Feio convocado a presente reunião para o fim de proceder-se á nomeação dos louvados que tem de dar valor aos bens, cousas e direitos com que entra a referida Companhia Cultura e Tecidos de Algodão, pelo que convida os Srs. subscriptores a resolver não só sobre o assumpto como indicar o presidente que tem de dirigir os trabalhos.

Foi aclamado o Dr. Affonso Pinto Guimarães, que, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Dr. Fernando Lisboa Coutinho e Edgar Ribeiro.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa o inventario dos bens, cousas e direitos com que entra para a constituição da nova companhia a Companhia Cultura e Tecidos de Algodão e que convidava os Srs. subscriptores a eleger os tres louvados que tem de dar valor a esses bens, cousas e direitos.

Procede-se á eleição, foram eleitos os Srs. José de Oliveira Castro, Dr. Torquato Tappajós, Dr. José de Maria Borges.

Nada mais havendo que tratar, lavrou-se a presente acta, em duplicata, e depois de lida foi approvada pelos subscriptores presentes.

Affonso Pinto Guimarães, presidente.
Dr. Fernando Lisboa Coutinho.
Edg. Ribeiro.

Pela Companhia Cultura e Tecidos de Algodão— *Francisco Feio*, director.

Francisco Feio.
M. Buarque de Macedo & Comp.
M. Buarque de Macedo.

Por procuração de D. Francisca Coutinho Buarque de Macedo.— *M. Buarque*.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO QUE TEVE LOGAR EM 16 DE AGOSTO DE 1894

No dia 16 de agosto de 1894, ao meio-dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua de S. Pedro n. 3 A, reunidos os subscriptores de acções da Companhia Nacional de Tecidos, em numero de nove, representando todo o capital da mesma companhia, como mostra o livro de presença, o Sr. Dr. Affonso Pinto Guimarães, presidente da primeira assembléa geral de installação effectuada a 27 de junho ultimo, da qual é esta a continuação, declarou que, tendo sido subscripto particularmente todo o capital da nova companhia, estando os estatutos assignados por todos os subscriptores de acções e preenchidas as formalidades exigidas pela lei das sociedades anonyms para poder constituir-se a Companhia Nacional de Tecidos, ia dar começo aos trabalhos da assembléa.

Começa mandando ler o conhecimento do deposito exigido pela lei e o laudo dos louvados nomeados na reunião anterior, que teve logar a 27 de junho ultimo, para darem valor aos bens, cousas e direitos que tem de entrar na constituição da companhia.

Em seguida manda proceder á leitura dos estatutos, os quaes se acham sobre a mesa.

Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão o laudo dos louvados, que é do teor seguinte:

«Parecer.—Os abaixo assignados louvados nomeados pela primeira assembléa geral de constituição da Companhia Nacional de Tecidos, realizada em 27 de junho ultimo, para avaliarem os bens com que entra a Companhia Cultura e Tecidos de Algodão para a mesma constituição, desobrigando-se do mandato que lhes foi confiado offerecem o seguinte parecer:

Os bens em questão constam de quatro fabricas de tecidos denominadas: Piracicaba, Jundiahy, Tieté (antes denominada Galvão ou Wladimir) e Brazil (antes denominada Barros Junior ou Salto); as duas primeiras nas cidades que lhes deram os nomes e as duas ultimas na villa do Salto de Itá, todas no estado de S. Paulo.

Quanto ao valor destas fabricas, considerando:

a) que são estabelecidas em vastos terrenos e edificios com todas as dependencias necessarios;

b) que as fabricas Piracicaba, Brazil e Tieté dispõem de motor hydraulico com força muitas vezes superior ás necessidades;

c) que a fabrica Jundiahy tambem dispõe de um motor hydraulico para parte de suas machinas;

d) que tem machinismos completos para fiação, tecelagem de algodão e tinturaria nas seguintes proporções: Piracicaba para 150 teares, Tieté para 120 teares, Brazil para 70 teares e Jundiahy para 60 teares; total, 400 teares;

e) que estão em execução na fabrica Brazil obras que permitirão elevar a capacidade total das fabricas acerca de 500 teares, com aproveitamento dos motores hydraulicos existentes;

f) que existem nas mesmas fabricas depositos de sobressalentes de machinas, drogas, lubrificantes e combustivel, que incluem nesta avaliação;

g) que os productos destas fabricas tem grande acceptação nos mercados consumidores;

São de parecer, considerando a excellencia de seus motores hydraulicos, que as fabricas com os sobressalentes e materia para o fabrico com exclusão do algodão, fio e tecidos, valem 6.860:000\$000.

Informam, porém, que pelos documentos fornecidos pela Companhia Cultura e Tecidos de Algodão deverão passar para nova compa-

uhia uma divida hypothecaria que onera as fabricas no valor de 3.777:000\$, jures contados até 3^o de junho e dividas fluctuantes no valor de 103:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.—*José de Oliveira Castro*.—*Torquato Tapejós*.—*José de Maria Borges*. »

Ninguém querendo usar da palavra e sendo o laudo submettido á votação foi unanimemente approvada a avaliação dada aos bens, cousas e direitos.

Em seguida são os estatutos submettidos á discussão e, postos a votos, são approvados.

Procedendo-se á eleição para a directoria e conselho fiscal foram recebidas nove cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

Directoria

Presidente—Dr. José Bento de Araujo.

Gerente—Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Thesoureiro—Dr. Affonso Pinto Guimarães.

Conselho fiscal (membros effectivos)

Dr. José Ferreira Ramos.

Dr. João Augusto Cesar de Souza.

Coronel José de Oliveira Castro.

Supplentes

Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Commendador Francisco José Ribeiro.

Dr. Pedro Leão Velloso Filho,

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a honra que lhe foi conferida pela assembléa designando-o para dirigir os seus trabalhos e declara legalmente constituida a Companhia Nacional de Tecidos, sendo lavrada a presente acta, em duplicata, para os fins legais, que, depois de lida, é approvada por todos os presentes.

Affonso Pinto Guimarães, presidente.—*Dr. Fernando Lisboa Coutinho*.—*Edg. Ribeiro*.—*Pela Companhia Cultura e Tecidos de Algodão, Francisco Feio*, director.—*Francisco Feio*.—*M. Buarque de Macedo & Comp.*.—*M. Buarque de Macedo*.—*Por procuração de D. Francisca Coutinho Buarque de Macedo, M. Buarque*.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Objecto e designação

Art. 1.^o A Companhia Nacional de Tecidos tem por objecto a exploração das fabricas de tecidos de algodão denominadas *Piracicaba e Jundiáhu*, sitas nas cidades dos mesmos nomes, *Brazil* (antiga Barros Junior) e *Tieté* (antiga Wladimir), sitas na villa do Salto do Itú, todas no Estado de S. Paulo.

Art. 2.^o A séde será na Capital Federal.

Art. 3.^o O prazo de duração da companhia será de 40 annos, podendo ser prorogado.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.^o O capital da companhia será de 3.000:000\$, representado por 15.000 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.^o O capital será constituido pelo valor das fabricas de que trata o art. 1.^o, deduzido o passivo que pesa sobre as mesmas fabricas, nos termos da avaliação que servir de base á organização desta companhia.

§ 2.^o Os accionistas, cujas entradas não forem feitas os bens de que trata o art. 1.^o, realizarão antes da installação da companhia 10% em moeda corrente.

Art. 5.^o As entradas de capital serão feitas á medida das necessidades sociaes e em vista de annuncios com 30 dias de antecedencia.

Art. 6.^o Os accionistas impontuaes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 1% por mez de demora, sendo consideradas em commisso as acções cujas entra'as se demorarem por mais de seis mezes. As acções que cahirem em commisso serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 7.^o As acções integralizadas que representarem a parte do capital em bens, cousas ou direitos, serão ao portador. As demais só poderão ser ao portador depois de integralizadas.

Paraphrasso unico. As acções ao portador poderão tornar-se nominativas e vice-versa, á vontade do possuidor.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8.^o A administração ficará a cargo de tres directores eleitos pela assembléa geral.

§ 1.^o Ao director-presidente cabe representar a companhia, em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes, devidamente autorizados; apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e em nome da administração, o relatório annual das operações e estado da companhia, presidir as sessões da directoria; executar e fazer executar fielmente os presentes estatutos e as decisões da assembléa geral e da directoria; convocar tanto esta como aquella, sempre que julgar conveniente; ouvir-as sobre assumptos concernentes aos negocios da companhia; assignar os balanços que houverem de ser publicados e firmar obrigações.

§ 2.^o Ao director-gerente cabe superintender todos os negocios, quer commerciaes, quer industriaes, relativos ás fabricas; fixar as porcentagens aos gerentes e apresentar ao presidente um relatório semestral circunstanciado sobre o estado das fabricas, sua produção e melhoramentos feitos e a fazer, para ser presente á assembléa geral ordinaria.

§ 3.^o Ao director-thesoureiro cabe a guarda dos valores e documentos e a fiscalização de toda a contabilidade da companhia.

Art. 9.^o O mandato da directoria durará cinco annos, podendo ser reeleitos os membros della.

Art. 10. Para exercer o logar do director é preciso cautionar vinte e cinco acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 11. Nos seus impedimentos o director presidente será substituido pelo director-gerente.

Art. 12. Si qualquer director deixar o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assembléa geral, entende-se tel-o resignado, devendo ser convocada extraordinariamente a assembléa geral para a eleição do substituto.

Art. 13. Os directores serão remunerados com oito contos de réis annuaes cada um, tendo o director-gerente mais dez contos e réis annuaes de gratificação *pro labore*.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Nos seus impedimentos os membros effectivos serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 15. Farão parte da assembléa geral os accionistas que possuirem pelo menos cinco acções inscriptas antes da convocação da reunião, e os que, possuindo acções ao portador, as depositarem no escriptorio da companhia no prazo fixado na convocação.

Art. 16. Os votos contar-se-hão por grupos de cinco acções. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir ás assembléas geraes, sem terem, porém, o direito ao voto.

Art. 17. A assembléa geral será presidida pelo accionista que for aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 18. A reunião ordinaria se verificará cada anno no mez de setembro. As extraordinarias serão convocadas quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas julgar conveniente.

CAPITULO VI

Das fundos de reserva e depreciação

Art. 19. O fundo de reserva será constituido por cinco por cento (5%) dos lucros liquidos e bem assim pelo que dispõe o art. 6.^o.

Art. 20. O fundo de depreciação será formado pelas quotas de amortização da divida consolidada, que onera as fabricas, á medida que as mesmas quotas forem sendo pagas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1894.

Pela Companhia Cultura e Tecidos de Algodão, *Francisco Feio*, director.—*Francisco Feio*.—*Francisca Coutinho Buarque de Macedo*.—*Rufino Augusto de Almeida*.—*Affonso Pinto Guimarães*.—*Dr. Fernando Lisboa Coutinho*.—*M. Buarque de Macedo & Comp.*.—*M. Buarque de Macedo*.—*Edg. Ribeiro*.

LISTA DE SUBSCRITORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS

Pela Companhia Cultura e Tecidos de Algodão, Francisco Feio, director, 14.900 acções.....	2.980:000\$000
Francisco Feio, 10 acções....	2:000\$000
M. Buarque de Macedo & Comp., 2) acções.....	4:000\$000
M. Buarque de Macedo, 10 acções.....	2:000\$000
Rufino Augusto de Almeida, 10 acções.....	2:000\$000
Dr. Fernando Lisboa Coutinho, 10 acções.....	2:000\$000
Francisco Coutinho Buarque de Macedo, 10 acções.....	2:000\$000
Affonso Pinto Guimarães, 25 acções.....	5:000\$000
Edg. Ribeiro, 5 acções.....	1:000\$000

Total (15.000 acções)..... 3.000:000\$000

N. 2.223.—Certifico que foram arquivados hoje nesta repartição, sob n. 2.223, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos, exigidos por lei, da Companhia Nacional de Tecidos, fundada em 27 de junho proximo passado, e de 16 de corrente, em que foi installada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1894. — O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas do valor de 5\$500, competentemente inutilizadas e o sello da junta.

Banco das Classes Laboriosas

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE VÃO SER APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 22 DE AGOSTO DE 1894

Srs. accionistas — Causas justificadas e, como taes, reconhecidas pelo conselho fiscal e alguns dos maiores accionistas d'este banco, com quem esta directoria consultou e se aconselhou, retardaram a vossa convocação, que é agora feita para tomardes inteiro conhecimento do estado do banco, e resolverdes sobre o seu futuro.

A directoria vem prestar contas até 30 de junho ultimo, das quaes ficareis perfeitamente inteirados pelos annexos juntos, e seguintes informações:

Em 3 de dezembro de 1892, resignou o cargo de director o Sr. Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira, que o exercia desde a installação d'este banco, e em 14 de agosto do anno proximo passado, resignou tambem o de director-presidente o Sr. Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, eleito director do Banco Constructor,

Dolorosissimo foi para mim, unico dos dous directores que restava na administração, e muito sensível de certo para o banco, este acontecimento.

Não ha elogios que se possam poupar ao Sr. Dr. Jacobina pelo seu zelo inexcedível, pela sua dedicação e assiduidade na gerencia dos negocios, pela sua conhecida honestidade, pelos capitães que empregara em suas acções e pela confiança que depositara em seu futuro.

Achando-me só, convoquei o illustrado conselho fiscal.

Opinaram seus dignos membros que convinha ouvir-se o parecer da administração do Banco da Republica do Brazil, como unico e importante credor.

Já se não effectuavam no nosso banco transacções novas; a crise da praça abalara todo o credito particular, e causara suspensão de negocios.

Estava nosso estabelecimento como que reduzido ao expediente e embaraçado por falta de pagamento de alguns de seus devedores.

Exposto o assumpto á sabia directoria do Banco da Republica do Brazil, foi accedido pelos membros do nosso conselho fiscal e por ella o accordo de continuar eu só na gerencia até que se convocasse a assembléa geral, coadjuvado, sempre que fosse preciso, pelos membros do conselho fiscal, e persistindo em empregar todos os esforços na liquidação dos debitos, e realizar as maiores economias.

Curvei-me ás circumstancias, e obedeci empregando todos os meios possiveis de corresponder á confiança com que me honravam.

Tem-se, portanto, realizado grandes economias, e cuidado de receber as quantias devidas ao banco quer amigavelmente, quer por intermedio da justiça publica.

Graças ao auxilio dos excellentes membros do conselho fiscal, que assiduamente me tem coadjuvado, penso que temos conseguido favoravel resultado, como passo a explicar-vos.

Estavam alguns accionistas em atraso das entradas de suas acções, e, apesar de repetidos annuncios, não as completavam; resolveu, portanto, a directoria, em virtude do disposto no art. 6º dos estatutos do banco, e com o assentimento do conselho fiscal, promover o commisso destas acções, cujo processo, demasiado longo, só terminou em 16 de abril proximo passado, por accordão da Camara Commercial de 2 de março ultimo, na forma seguinte:

86 acções com 40 % do capital realzado.
 36 > > 50% idem idem.
 1.874 > > 60% idem idem.
 265 > > 70% idem idem.

2.361 > pela importancia de 70:615\$, quantia esta que foi levada ao fundo de reserva, e na mesma proporção diminuido o capital realzado do banco.

Toda a responsabilidade deste banco para o seu unico credor o Banco da Republica do Brazil é, até 30 de junho proximo passado, de 731:992\$300, por lettras redoncadas, e de 104:887\$920, por conta corrente garantida com valores na importancia de 154:670\$; resultando que, tendo a responsabilidade attingido o maximo de 1.653:38\$196, está hoje reduzida a 836:880\$720, tendo esta administração sinão a certeza, pelo menos a mais bem fundada esperanza de, em pouco tempo, realizar importante abatimento neste debito, effectuando algumas liquidacões.

Quasi toda diminuição da responsabilidade tem sido feita regularmente, sem forçar os devedores, nem dispor de titulo algum dos que se acham caucionados.

Tem feito esta directoria a mais rigorosa economia; dispensando os empregados cujos serviços não eram mais necessarios, reduziu assim a 1:430\$ a despesa mensal que era de 4:000\$, mais ou menos; e alugando parte do edificio do banco de que se não utilisava ultimamente, equivalendo este aluguel e aquella reducção á mais de trinta contos de réis por anno.

Conclusão

Esclareci-vos quanto pude no tocante á situação do banco; cumpre-me agora declarar-vos que penso que o meio mais acertado, e mais conveniente aos nossos interesses, é decretardes sua liquidação amigavel e prudente, nomeando pessoas de confiança para executal-a.

Uma liquidação assim, amparada e mesmo auxiliada pelo Banco da Republica do Brazil, é o que mais nos convem actualmente, attendendo a que, si este banco tem até hoje dispensando ao nosso a mais honrosa confiança, estou certo continuará a auxiliá-lo para que seja de benefico resultado a liquidação da maior parte de suas dividas; é esta a minha convicção.

Resolvi, porém, o que julgardes convir mais a vossos interesses.

Não quero deixar no emtanto a oportunidade sem agradecer-vos a confiança que em mim depositasteis, e cuja lembrança me é extremamente lisonjeira.

Permitti tambem que nesta occasião exprima meus sentimentos de agradecimento aos bons empregados que restam neste banco, e que me auxiliaram até hoje com a mais zelosa dedicação em todos os sentidos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1894. — J. A. Cintra da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco das Classes Laboriosas, tendo examinado as contas que lhe foram apresentadas pela directoria, verificou que todos os saldos conferem com a escripturação dos livros e que estes satisfazem a todas as exigencias legais.

O conselho fiscal, tendo sido eleito na assembléa geral de 4 de novembro de 1892, celebrou frequentes sessões, acompanhando seguidamente o andamento dos negocios do banco, e com prazer consigna que a directoria procurou reduzir o mais possivel as responsabilidades, bem como as despesas.

Como vereis do balanço, o fundo de reserva attingiu a somma de 80:317\$600, por ter sido levada a esta conta a importancia de 2.361 acções que cahiram em commisso.

O conselho fiscal acompanha a opinião da directoria para que se proceda a uma liquidação amigavel, na qual se possam conciliar os interesses dos accionistas com os dos credores, porquanto é muito difficil aos estabelecimentos de credito com pequeno capital atravessar a crise que ainda nos assoberba.

O conselho fiscal, reconhecendo o zelo e honestidade da administração, é de parecer que as contas merecem a vossa approvação.

Rio, 18 de agosto de 1894. — Henrique Chaves. — Augusto Cesar Miranda Jordão. — Emilio Barbosa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1894

Capital por 40 000 acções de 50\$ subscritptos.....	2.000:000\$300	
Saldo a receber.....	506:930\$000	
Capital realzado.....	1.493:040\$000	

Activo

Caixa :		
Saldo existente	25:446\$768	
Creditos diversos :		
Titulos em garantia.....	151:670\$000	
Contas correntes c/garantia.....	775:956\$958	930:626\$958

Carteira :

Lettras a receber.....	114:539\$815	
Lettras caucionadas.....	55:717\$000	
Emprestimo a funcionario.	3:365\$004	173:621\$819

Titulos de propriedade do banco :

Pelos adquiridos em força de liquidação		24:308\$300
Valores diversos :		
Titulos depositados.....	1.493:645\$380	
Caução da directoria.....	30:000\$000	1.523:645\$380
Edificio do banco.....	90:000\$700	
Mobilia.....	6:000\$000	96:000\$000
Titulos em liquidação.....		1.083:683\$530
Secção de seguros :		
Saldo de varias contas.....		20:236\$099
		<u>3.877:596\$854</u>

Passivo

Capital realzado.....		1.493:040\$000
Fundo de reserva.....	94:197\$700	
Idem especial.	20:000\$900	
Lucros suspensos.....	81:816\$761	196:014\$461

Debitos diversos :

Contas correntes.....	22:505\$313	
Idem de peculio Banco da Republica c/c em garantia.	475\$960	
Idem em c/de lettras entregues.....	104:887\$920	
Lettras a pagar	470:620\$620	648:489\$313
	59:000\$090	

Deposito de valores :

Depositante... Directoria c/d caução	1.493:645\$380	1.523:645\$380
--	----------------	----------------

Dividendo do banco :

Sando a pagar do 1º.....	305\$110	
Idem do 2º....	739\$400	
Idem do 3º....	733\$880	
Idem do 4º....	2:665\$100	4:443\$110

Honorarios do conselho fiscal Secção de seguros :

Saldo de varias contas.....		7:200\$000
		4:763\$790
S. E. ou O.		<u>3.877:596\$854</u>

E. Pettinan, guarda-livros.—O director, J. A. Cintra da Silva.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE PERDAS E LUCROS NO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1894

	Debito	
Redescontos diversos.	5:012\$820	
Menos os que passam a novo exercicio..	3:709\$860	1:362\$960
Juros de contas correntes.....		4:148\$090
Ordenados da administração.....	3:000\$000	
Ditos dos empregados.....	5:950\$000	
Impostos diversos...	814\$020	
Honorarios ao advogado e procurador do banco e despesas judiciaes....	7:819\$200	
Sellos, estampilhas e despesas de expediente.....	1:627\$587	19:210\$807
Fundo da reserva (art. 9º estatutos).		215\$150
Honorarios do conselho fiscal.....	3:600\$000	

Mobilia :		
Abatimento nesta conta	2:775\$900	
Despezas de instalação :		
Abatimento nesta conta	10:000\$000	
Lucros suspensos, lucros que passam a esta conta	4:955\$951	21:330\$951

Credito

Saldo vindo do trimestre findo		3:882\$630
Juros de letras a receber	9:347\$650	
Menos os que passam a novo exercicio ..	1:968\$210	7:379\$440
Juros de letras cautionadas	5:911\$000	
Menos os que passam ao novo exercicio ..	1:707\$260	4:143\$740
Juros de contas correntes com garantia	26:781\$758	
Ditos de mora de letras	3:862\$090	
Lucros diversos	217\$790	30:861\$518
S. E. ou O.		46:267\$358

E. Pettinan, guarda-livros.

MOVIMENTO DE ACÇÕES

Effectuaram-se durante o anno bancario, findo em 30 de junho de 1893, 34 termos de transferencia representando 9516 acções, sendo :

	Termo	Acções
Por venda	26	4260
Por caução	1	2600
Por alvará	6	56
Por levantamento de caução	1	2600
Total	34	9516

Effectuaram-se durante o anno bancario, findo em 30 de junho de 1894, 14 termos de transferencia representando 2093 acções, sendo :

	Termo	Acções
Por venda	9	2035
Por alvará	5	58
Total	14	2093

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1894. — E. Pettinan, guardas-livros.

Companhia de Frontões Nacionaes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CELEBRADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1894

Aos 6 dias do mez de agosto de 1894, ás 10 horas da manhã, reunidos á rua do Lavradio n. 122, onde funciona o Frontão Lavradio, 54 accionistas, representando 2.952 acções, o Sr. vice-presidente da directoria em exercicio declara que, em virtude de um requerimento de diversos accionistas, tinha sido convocada esta sessão para tratar da reforma dos estatutos e eleição de um cargo de director e indica para presidir a mesma assembléa geral o accionista Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Em seguida foi lembrado o nome do accionista Rocha dos Santos, para occupar aquelle cargo, sendo tambem indicados os nomes dos accionistas Drs. Duque Estrada e Antão de Vasconcellos.

Os Srs. accionistas Dr. Fernando Mendes e Rocha dos Santos pediram dispensa de occupar aquelle cargo, no que forem secundados pelos Drs. Duque Estrada e Antão de Vasconcellos.

Insistindo a assembléa na indicação do accionista Rocha dos Santos para occupar o logar de presidente, foi este empossado e por

elle convidados os accionistas Drs. Borges Leitão, para 1º secretario, e Joaquim de Medeiros Pontes, para 2º secretario.

Deixou de ser lida a acta da assembléa de 20 de janeiro do corrente anno, por não se achar sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que, sendo a sessão convocada para se tratar da reforma dos estatutos e da eleição de secretario que se acha ausente por mais de tres mezes, sem permissão da assembléa geral, manda que o Sr. 1º secretario verifique pelo livro de presença si se acham representados dous terços do capital social. O Sr. 1º secretario, depois de conferir e contar o numero de acções, declara que no livro existem, com as respectivas assignaturas, 2952 acções. O Sr. presidente declara que, não attingindo o numero de acções os dous terços do capital, não se póde tomar em consideração a primeira parte do requerimento dos Srs. accionistas que haviam pedido a presente assembléa. Declara mais que se achando sufficientemente representado 1/1 do capital social para se tratar da eleição do cargo de director, entende que se deve proceder desde logo á eleição referida, desejando ao mesmo tempo facultar aos Srs. accionistas toda a liberdade de discussão referente a tal assumpto, sem embargo de reconhecer a mesa que se devia proceder á referida eleição; tolvavia apresenta a seguinte preliminar:—deve-se ou não proceder á eleição para a vaga de um director-secretario? — O Sr. accionista Dr. Duque Estrada pede a palavra, e, depois de algumas considerações, apresenta a seguinte indicação:— A assembléa geral da Companhia Frontões Nacionaes, de conformidade com o art. 13 dos estatutos, resolve conceder ao director-secretario Bernardino Sancifrian licença. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — Duque Estrada de Figueiredo.

O Sr. accionista Dr. Fernando Mendes apresenta a seguinte proposta:— Proponho que desde que se verifique que o secretario Sancifrian está em serviço da companhia, seja declarada sem effeito a proposta da eleição. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — F. Mendes.

Pediram a palavra os Srs. accionistas Almeida Nogueira, Galves, Carlos de Aguiar, Fernando Mendes, no sentido de ser adiada para outra sessão a eleição a que se vae proceder.

Pronunciam-se contra os Srs. accionistas Dr. Antão Sarmiento e major Hermenegildo Alvares, opinando para que se proceda immediatamente á eleição, visto assim determinar a lei organica da sociedade.

Encerrada a discussão, o Sr. accionista Almeida Nogueira pede para que a votação seja por acção.

Posto a votos, o requerimento do Sr. accionista Almeida Nogueira é approvedo.

Feita a chamada pelo 1º secretario, respondem que se faça a eleição 2006 votos e contra 825.

O Sr. accionista Sarmiento, pela ordem, esclarece diversos pontos do discurso do Sr. accionista Galves, e termina por enviar á mesa o seguinte requerimento :

Illms. e Exms. Srs. membros da assembléa geral extraordinaria de 6 de agosto—Nós abaixo assignados, supplentes da reunião, attendendo a que a assembléa geral de 20 de janeiro do corrente anno reforma os estatutos da Companhia Frontões Nacionaes, revogando o art. 18 do thesoureiro para passar suas attribuições ao guarda-livros, e com accumulção de caixa ;

Considerando que o director-secretario está ausente por mais de tres mezes, sem licença, art. 13, achando-se assim acephalo o cargo ;

Considerando que o art. 18, § 20, faculta ao thesoureiro depositar os haveres da companhia em estabelecimentos varios, a assembléa geral resolve :

1º, restabelecer a letra do art. 18, em sua plenitude e attribuições ou supprimir o logar de thesoureiro ;

2º, eleger o secretario ;

3º, determinar como estabelecimento unico para os depositos o Banco da Republica do Brazil ;

4º, converter em apolices da divida publica os fundos de reserva da companhia, art. 31.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — J. Sarmiento. — M. G. Ferreira Filho. — Francisco Mendes Leitão. — Avelino Sancho.

O Sr. presidente declara que o requerimento fica sobre a mesa para ter o conveniente destino.

Os Srs. accionistas Almeida Nogueira e Vianna declaram que estão assignados no livro de presença com numero de acções exigidas pelos estatutos.

O Sr. accionista Almeida Nogueira faz diversas considerações sobre a marcha da companhia, da qual é vice-presidente e declara que, em consequencia de seus muitos affazeres e de sua residencia ser fóra da Capital Federal, vê-se obrigado a pedir demissão do cargo de vice-presidente desta companhia, e pede aos seus amigos para que não lhe deem votos para cargo algum na direcção da mesma, visto ser inabalavel esta sua resolução, e termina enviando á mesa o seguinte requerimento:—A' assembléa geral de accionistas da Companhia de Frontões Nacionaes requeiro minha exoneração do cargo de director da mesma. — Almeida Nogueira.

O Sr. major Aguiar pede a palavra para apresentar a seguinte declaração escripta:—Perante esta assembléa geral, peço a demissão do cargo de presidente desta companhia. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — Carlos de Aguiar.

O Sr. accionista Dr. Fernando Mendes apresenta a seguinte proposta:—Proponho que a eleição seja conjuntamente feita em sessão especialmente convocada.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894. — Fernando Mendes.

O mesmo Sr. accionista usa ainda da palavra, no sentido de pedir para que seja presente o livro das actas onde deverá constar a licença do director Sancifrian.

O Sr. presidente pede á directoria para que seja apresentado o livro das actas, fazendo o Sr. accionista Dr. Fernando Mendes diversas considerações, concluindo por demonstrar que o director auente tinha sido licenciado, si bem que a acta não estivesse assignada pela directoria.

O Sr. presidente declara que não póde pôr em discussão o requerimento do Sr. accionista Dr. Fernando Mendes por tratar elle de assumpto estranho á convocação da presente sessão, pois trata da eleição de outros funcionarios.

O Sr. presidente declara que, tendo a assembléa resolvido que se procedesse á eleição para a vaga de director-secretario, vae suspender a sessão por 10 minutos afim dos Srs. accionistas fazerem as suas chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida para escrutadores os Srs. Dr. Antão de Vasconcellos e Manoel Ribeiro.

Procedendo-se á apuração, deu o seguinte resultado : Coronel Ricardo C. Vieira Junior, 2.444 votos; Dr. Pedro Borges Leitão, 7, e B. Sancifrian, 1.

O Sr. presidente scientifica á casa que acaba de lhe ser dirigido o seguinte requerimento : — Illm. Sr. presidente o mais directores da Companhia Frontões Nacionaes da Capital Federal, 6 de agosto de 1894— Sendo-me necessario tempo indeterminado para tratar de negocios de meu interesse e tornando-se desse modo incompativel o honroso cargo de director-theoureiro, que ahi tenho exercido, com os negocios actualmente a meu cargo, que muitas vezes obrigam-me a retirar-me desta capital por muitos dias, venho por este motivo merecer-vos a minha demissão. Esperando uma resposta favoravel, tenho a honra de ser de VV. Exs. attento venerador. — Alfredo Bandeira.

O Sr. presidente diz que opportunamente serão tomados em consideração os pedidos de demissão apresentados nesta sessão. Usaram da palavra os Srs. M. Ribeiro e Seabra.

O Sr. accionistas Galvez depõe nas mãos do presidente da assembléa o pedido de demissão dos cargos que exerce nesta compa-

nhia e pede para que se declare na acta que protesta contra a eleição que se acaba de proceder.

O Sr. presidente proclama director-secretario o Sr. coronel Ricardo Constantino Vieira Junior, e pe-lhe para que, em nome dos interesses da companhia, assumia desde ja o exercicio do cargo para o qual foi eleito.

O Sr. accionista coronel Vieira Junior declara que acceta condicionalmente o referido cargo, pois só entrará em exercicio depois de nomeada uma commissão por esta assemblea para o auxiliar nos trabalhos.

A assemblea designa o Sr. accionista Dr. Antão de Vasconcellos e os membros do conselho fiscal, até que, na proxima sessão, se providencie sobre o assumpto.

Pediram a palavra os Srs. Manoel Ribeiro, Antão de Vasconcellos, Drs. Queiroz e Alvares para tratar das providencias que se deve tomar sobre este assumpto.

O Sr. accionista Dr. Antão de Vasconcellos propoz para que a mesa assignasse a presente acta, visto se achar a hora adelantada, e terem de se ausentar muitos accionistas.

Posta a votos, esta proposta foi approvada.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o auxilio que lhe dispensaram para a boa marcha dos trabalhos da presente sessão, e termina appellando para os sentimentos generosos de todos, affin de auxiliarem para ser enviada qualquer quantia á illustrada e patriótica redacção d'O Paiz, para ser distribuida aos orphãos e viuvas dos que falleceram em combate pela causa da Republica.

Acolhida com agrado a ideia e recebida a quantia de 1325, o Sr. presidente a entrega a uma commissão composta dos Srs. capitão Jacutinga, alferes alumno Pontes e alumno da Escola Militar Cabral Velho.

O Sr. presidente marca o dia 10 do corrente ás 11 horas da manhã, para neste mesmo edificio ter logar outra sessão da assemblea geral. O Sr. accionista Galvez pede para que se marque a sessão para o dia 11, affin de evitar nullidade.

O Sr. presidente, attendendo ao pedido do Sr. accionista Galvez, marca o dia 11 ás 11 horas do dia.

O Sr. accionista Pessoa propõe e é approvado um voto de louvor á mesa pela boa direcção que dou aos trabalhos da presente sessão.

O Sr. presidente levanta a sessão e dá para a ordem do dia o seguinte:

1º, eleição de directores: presidente, vice-presidente e thesoureiro;

2º, reforma dos estatutos.—(Assignado) Joaquim Rocha dos Santos, presidente.—Dr. Pedro Borges Leitão, director-secretario.—Alferes Joaquim S. de Medeiros Pontes, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.729 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a «Machina aperfeiconada para o fabrico de charuto». Invenção de Jean Reuse morador em Enghien (B. Ijico).

A minha invenção tem por objecto a construção de uma machina por meio da qual se chega a fabricar com uma grande rapidez os charutos, cuja factura é tão cuidada como si sahisse das mãos de um bom operario charuteiro.

Attinge-se este resultado por uma combinação de mecanismos que reproduzem de alguma maneira o trabalho manual do operario.

A machina compõe-se essencialmente dos diversos mecanismos seguintes:

1º, manipuladores formados de dous pares de mastigadores que dão á pópa ou interior do charuto a forma desejada para receber a folha de cobertura e enrolam em seguida esta ultima, preparando e voltando o charuto em todo o seu comprimento de uma vez;

1º, um systema de contra-molla permittindo a paragem quasi instantanea da machina;

2º, um mecanismo para a extracção do charuto acabado fóra dos manipuladores;

3º, uma faca que corta o charuto no tamanho que se queira, levando o excesso do tabaco da parte grossa;

4º, uma faca que leva o excesso do tabaco á ponta do charuto;

5º, um pequeno molde para preparar e polir a ponta do charuto, formado de uma parte fixa e de uma parte movel;

6º, uma bomba de gomma com um mecanismo permittindo encaminhar a gomma á ponta do charuto.

Para fazer comprehender melhor o meu invento, descrevi successivamente cada um destes mecanismos referindo-me aos desenhos annexos, nos quaes a fig. é uma elevação de frente, mostrando o todo da machina, a placa que cobre á dianteira até a altura dos manipuladores sendo levada; a fig. 2 é um corte por AB, fig. 1, olhando do lado do volante, a fig. 3 é um corte por AB; fig. 1, olhando do lado da manivella; a fig. 4 é um corte por CD olhando do lado da manivella; a fig. 5 é uma elevação do lado da machina tomada do lado da manivella; a fig. 6 é uma vista em elevação da face exterior do volante; a fig. 7 é um corte transversal pelo meio; a fig. 8 é uma vista do frente da bomba; a fig. 9 é uma vista pelo fim; a fig. 10 é uma vista solta do mio molde fixo da ponta, tomado do lado do volante; a fig. 11 é um plano visto da parte de cima.

Nestas figuras, XX' são os montantes lateraes da machina ligadas entre si por travessas ZZZ. B é a arvore de ordem que tem um volante C e que recebe seu movimento por uma roldana A ordenada por manivella, por pedal, ou por qualquer outra força motriz conveniavel.

DD' são rodas dentadas montadas sobre a arvore B cada uma nas extremidades desta arvore entre os montantes XX'. EE são duas rodas dentadas engrenando com a roda D, e EE, são duas rodas dentadas correspondentes engrenando com a roda D'.

Cada uma destas rodas E, E', E' E' tem um fiche F, F', F', na face interior do qual está formada uma cavidade GG' G'. III' são dous espetos parallelos á arvore B.

As extremidades do espeto H são empregadas livremente nas cavidades G' G' dos fiches FF' e as extremidades do espeto H' nas cavidades G' G' dos fiches F' F', I, I' e II' são dous pares de guias oscillando respectivamente em volta dos eixos J, J', levados pelos montantes X e X'. Cada um destes guias é formado com uma corrediça na parte inferior.

Antes de se metter na cavidade GG', o espeto H atravessa as corrediças das guias I, I' e igualmente o espeto H' atravessa as corrediças das guias I, I'; daqui se segue que quando os espetos H II' recebem um movimento rotativo dos fiches FF' elles fazem oscillar as guias I, I', I, I' nos seus eixos J, J'. K é um fiche excentrico, em parte dentado, levado pelo eixo J, e K' é um fiche semelhante levado pelo eixo J'.

Estes fiches são formados com ranhuras ou corrediças correspondentes em parte excentrica L e L' nos quaes resvalam oscillando as extremidades de dous espetos H H' que atravessam os guias I, I', I, I', dos quaes recebem o seu movimento de oscillação. Reparar-se-ha que o espeto de diante M atravessa os seus guias I e I', em uma pequena corrediça que permite um pequeno movimento vertical do dito espeto M.

Os espetos MM' serem do gonzo as alavancas N N' N' das quaes os pequenos braços superiores levam respectivamente os manipuladores n, n', n', n', enquanto que os seus braços inferiores mais compridos acabam em pé de corça nas quaes correm os espetos III'; estas alavancas e os manipuladores que trazem formam dous pares, dos quaes um é composto das alavancas N, N', sobre os espetos M e H, o outro das alavancas N' e N' sobre os espetos M' e H'.

Cada um dos manipuladores é formado por uma placa aparafusada sobre a alavanca que a traz e da qual a parte superior operadora é formada em uma serie de linguetas cavadas interiormente, mais ou menos profundamente, de maneira que a sua combinação forme o molde do charuto.

Os vacuos entre as linguetas dos manipuladores são formados e dispostos de maneira que as linguetas de um par de manipuladores penetrem entre os vacuos de outro par, e reciprocamente.

Os braços inferiores das alavancas trazendo os manipuladores e as corrediças que alli estão desenhadas, tem cada um uma fórmula tal que a combinação do movimento circular continuo dos espetos III' nas corrediças destes braços com o movimento curvilineo alternativo dos gonzos MM' das alavancas, produz a abertura e encerramento alternativo de cada par de mastigadores e manipuladores; além de que o movimento de fechar de cada um dos pares coincide com um movimento de bruxo acima de um dos manipuladores e um movimento de cima abaixo do outro.

Daqui se segue que, quando um dos pares de manipuladores se abre, o outro se fecha, aperta o charuto e, ao mesmo tempo que segura, faz-lhe fazer uma fracção de volta sobre elle mesmo, enquanto que o par aberto se fecha gradualmente para agarrar por sua vez o charuto, no momento da abertura do outro par, e fazer-lhe continuar sua rotação. O charuto gira assim continuamente sobre elle mesmo até ao seu acabamento.

O, é uma manivella montada em uma extremidade de uma arvore O' que traz na outra extremidade um excentro O2, no qual está envolvida uma extremidade de uma alavanca O3, oscillando sobre um gonzo O4, do qual a outra extremidade tem a forma de um garfo, entre as duas hastes do qual gira a parte superior da roldana matriz A.

Esta é montada sobre um manchon A' guardado de dentes que constitue uma metade de uma contra mola, cuja outra metade A2, está calçada sobre a arvore de ordem B.

Esta é montada sobre um monchon A' guardado de dentes que constitue uma metade de uma contra mola, cuja outra metade A2 está calçada sobre a arvore de ordem B.

Quando se tenha feito a manivella O um quarto de volta pouco mais ou menos, movendo-a e levantando-a para a frente da machina, o excentrico O2 segue o mesmo movimento, e o cimo da alavanca O3 resvalando na ranhura helicoidal da periphoria deste excentrico é aproximado sufficientemente do montante X da machina para que o garfo na sua extremidade, alongando-se do montante X, faça recuar a roldana A e pendura a desbrocagem da machina.

Sobre a arvore O' estão calçadas duas rodas em parte dentadas KK' das quaes os dentes quando se fazem girar como acima a manivella, se alistam com os dos fiches K e K' e fazem girar estes de um pequeno angulo para a frente da machina, o que produz o recuo das corrediças LL' nas quaes estão empagadas os espetos MM' que são immobilisados pela paragem das suas guias I, I', I, I'.

Quando se continua a fazer girar a manivella O de modo a fazer-lhe dar ainda um quarto de giro pouco mais ou menos, as rodas dentadas KK' fazem girar os fiches K, K' e as suas corrediças LL' continuam a recuar.

Segue-se daqui que o espeto da frente M encontra bem depressa a parte inclinada das corrediças LL', e graças ao movimento de cima para baixo que pôde fazer nas corrediças verticaes de seus guias I, I', I, I', cae ao comprido desta parte inclinada até á secção inferior das corrediças LL'. As alavancas NN' e os seus manipuladores n, n', trazidos pelo espeto M' seguem o seu movimento de cima para baixo, e os manipuladores n, n', que estavam fechados sobre o charuto, abrem-se abaixando-se, o que faz que os dous pares de manipuladores estão abertos, permittindo assim a saída do charuto acabado.

Si se continuar ainda a fazer girar a manivella O até que pare o seu movimento pela chegada do espeto M' á extremidade da sec-

ção superior das corrediças LL¹, uma alça K² fixada sobre o fliche K¹, levanta uma pequena alavanca que fixada sobre um manchon q sobre a arvore Q.

Este manchon q' traz um par de alavancas Q' Q', que se estende para a frente sobre o charuto entre as linguetas dos manipuladores. O levantamento da alça K² produz a rotação parcial para traz do manchon q' e o par de alavancas Q', que é passado entre as linguetas dos manipuladores abertos, levantam o charuto e permittem retiralo facilmente. Si se conduz então para deante a manivella o, os flices K', K', e a alça K² voltam para traz e a alavanca q' abaixa-se pela mola q² e abaixa o par de alavancas Q'.

Pôde-se então introduzir entre os manipuladores abertos o tabaco que deve formar o interior ou popa do proximo charuto, si se continuar então a rebaixar para a frente da machina a manivella O, os flices K K' acabam a sua rotação para traz pelo effeito das rodas dentadas K, K', e de molas K³, K³, presas por uma extremidade á parte de traz dos montantes X X' e pela outra extremidade a um descanso K⁴, K⁴, fixado na face exterior dos flices K K'; quando estes descansos venham a contacto com os montantes X X', a rotação para traz dos flices K, K' fica parada; o espeto M sóbe novamente na secção superior das corrediças LL' e no cimo das corrediças de seus guias I', I', e o excentrico, seguindo a rotação da arvore O', alonga-se do montante X na extremidade superior da alavanca O³, esta oscilla sobre o seu eixo O¹, e a sua extremidade inferior, approximando-se do montante X, leva com ella a roldana motriz A e produz o movimento da machina.

Quando os dous pares de manipuladores estão abertos para permittir a introdução do tabaco, a manivella O está impellido de recahir por uma pequena saliença r' sobre uma alavanca da mola R, contra a qual vem repousar a extremidade do prolongamento acovelado da manivella para lá da arvore O'.

Quando a roldana A está debreada é importante que o volante C e a arvore B parem instantaneamente, para este effeito, o volante C tem sobre e sua face exterior duas hastas paralelas c, c, resvalando nas aberturas formadas no rebordo do volante.

A caia uma destas hastas está fixada uma peça encurvada c' c', cuja parte livre passa por uma abertura do volante para vir applicar-se contra a face interior. A parte curva da peça c' forma um orelhão sobre cada face do volante.

O orelhão na face exterior do volante serve de apoio a uma cavilha que atravessa a haste c e forma um descanso contra o qual vem apoiar uma extremidade de uma mola rodeando a haste c, da qual a outra extremidade se apoia contra o rebordo do volante. O orelhão da face interior quando a debreagem da roldana A vem a contacto com uma saliencia sobre o exterior da extremidade inferior do garfo da alavanca O³.

A face interior do volante é guarnecida além disto de uma tranqueta c¹ oscillando em volta de um eixo c² entre dous descansos c³, c³. Quando da debreagem da roldana A a sahida do garfo O³ encontra uma ou outra das tranquetas c¹, que elle levanta até contra o descanso c³, vem então a contacto com o orelhão interior da peça c' e repudia este comprinlo a mola da haste c até que o volante pare. Repudiando a peça c' a sahida do garfo O³, desprende a tranqueta c¹ que cae novamente sobre o descanso c³, vem collocar-se atraz da sahida e impõe assim que o volante volte para traz sobre a acção da mola.

Quando se restabelece a embreagem da roldana A para pôr a machina em andamento, o garfo O³ approximase do montante X, desprende-se do orelhão da peça c', esta sob a acção da mola toma a sua posição primitiva, e o volante fica livre para girar com a roldana A.

Como ha sobre o volante dous mecanismos de paragem semelhantes diametralmente oppostos, não pôde effectuar-se livremente mais que meia volta ao maximo depois da debreagem da roldana A; sobre a arvore O' or-

denada pela manivella O está montado livremente um manchon p que traz uma faca P destinada a cortar o excedente de tabaco ao grosso do charuto. A par do manchon p está calçado sobre a arvore O¹ um manchon p', e uma pequena alavanca guia semi-circular p² está fixada por um eixo contra o mesmo lado do manchon p de fórma a rodear parcialmente o manchon de dentes p'. A face interior desta alavanca guia está cortada de maneira a corresponder exactamente á fórma dos dentes do manchon p'.

Quando se volta a manivella O para debrear a roldana A, a arvore O' girando leva consigo o manchon p', do qual a parte excentrica alistada na parte correspondente á alavanca guia p² arrasta igualmente esta ultima na sua rotação e com ella o manchon, levando a faca P. Esta abaixar-se-ha sufficientemente para cortar o excesso do tabaco para o grosso do charuto e neste momento o prolongamento da alavanca guia virá bater contra o manchon p³ calçado sobre a travessa superior Z.

A arvore O¹ continuando a sua rotação, o seu manchon p' girará na alavanca guia, sua parte excentrica se desprenderá girando do entalho da alavanca guia, a qual tornada livre assim como o manchon p e a faca P serão levadas ás suas posições primitivas pela mola p⁴.

z é uma pequena f'ca fixada a um dos braços z' de uma alavanca manobrando sobre a arvore Q. No outro braço z² desta alavanca, está formada uma corrediça na qual passa o espeto M¹ dos manipuladores.

Durante o funcionamento dos manipuladores o espeto M¹, animado de um movimento curvelineo nas corrediças L, L', anda na corrediça do braço da alavanca z² e comunica ás alavancas z¹, z² e á sua faca z um movimento alternativo de cima abaixo. Esta faca z tira o excesso de tabaco á parte do charuto.

Y é uma peça fixada á extremidade de um supporte v e do qual a face interior é cavada de maneira a formar a metade pouco mais ou menos do molde da ponta do charuto, e y é uma peça movel da qual a extremidade é cavada igualmente para formar a outra metade do molde da ponta. Esta peça y está fixada á uma alavanca b oscillando sobre a arvore O' e que uma mola b¹ fixada á travessa Z pucha constantemente para a parte de traz da machina.

Esta alavanca b tem igualmente um guia d que fórma um prolongamento da alavanca b para a parte de baixo e a parte de traz da machina.

R é uma alavanca guiando exteriormente o montante X¹ da frente para traz da machina.

Esta alavanca oscilla em volta de um eixo R¹ fixado no montante X¹ e a sua extremidade de traz, tem uma extremidade de uma haste r que guia uma parte do lado de traz da machina.

A outra extremidade desta haste r está fixada na extremidade do braço de traz de uma alavanca e, oscillando sobre a arvore Q e da qual o braço da frente que se prolonga até sob a peça movel y tem uma peça ajustavel e', que fórma um orelhão sobre a parte de cima do dito braço de frente da alavanca e. Uma mola R² presa de um lado atraz do montante X' e do outro á parte de baixo do braço de traz da alavanca R tende constantemente a suster abaixado este braço de traz e com elle a haste r e o braço de traz da alavanca e da qual o braço de deante com orelhão e' occupa então a sua posição mais elevada.

Nesta posição das alavancas R e e a parte de traz da peça movel y vem apoiar-se contra o orelhão e' da alavanca e que impõe então esta peça y e a alavanca b de se mover; mas si durante o tempo que os manipuladores funcionam se conservar a mão ligeiramente apoiada sobre as extremidades da frente da alavanca R, o seu braço de traz levanta-se e com elle a haste r e o braço de traz da alavanca e da qual o braço de frente se abaixa então sufficientemente para que o seu ore-

lhão e' se desprenda da parte de traz da peça y sob a acção da mola b', a alavanca b, a peça y e a guia d são então puchadas para a parte de traz da machina até que a guia d encontre o espeto H' contra o qual é sustido pela mola b'.

O espeto H' girando com os flices F e F' rasvará contra a cauda do guia d e este será alternativamente puchado para a frente pelo espeto H' quando este gira para a frente da machina, e levado para a parte de traz da machina. Daqui se segue que a guia d, a alavanca b e a peça movel y oscillarão em volta da arvore O', produzindo um movimento de vae-e-vem da extremidade cavada da peça y contra a ponta do charuto.

V é a bomba destinada a fornecer a gomma necessaria para collar a folha externa á ponta do charuto. V² é o piston e V¹ a haste deste ultimo. Esta haste V¹ é atarrachada e occupa todo o comprimento do corpo da bomba. O piston V¹ é formado em uma abertura circular atarrachada á parte central através da qual está a parafusada a haste V¹. O corpo da bomba é de secção elliptica e o piston tem uma fórma correspondente, o que faz que, quando se faz gyrar, a haste V¹, o piston não podendo gyrar c m ella, avançará ou recuará sobre a haste V', segundo o sentido da rotação desta.

Ao corpo da bomba V está fixado o supporte v que serve de apoio a peça Y. Neste supporte v está mettido um conductor v' que vae da bomba ao cimo do supporte e alli leva a gomma quando o piston V² avança sobre a sua haste V¹.

Uma roda de dentes encurvados T está calçada á extremidade da haste V¹ ao exterior do montante X¹ e esta extremidade da haste V¹ serve igualmente de eixo a uma alavanca S¹, a qual está engradada em uma pequena alavanca S, cuja extremidade pôde alistar-se nos dentes da roda T. Esta pequena alavanca repousa sobre a extremidade inferior recurvada de uma haste s fixada pelo cimo ao braço da frente da alavanca R. Na extremidade da arvore B, no exterior do montante X, está fixado uma alça ajustavel em forma de martello V, que gyra com a arvore B.

Quando se apoia fortemente sobre a extremidade da frente da alavanca R, a haste s abaixa-se, e a pequena alavanca S e a alavanca S¹ abaixam-se igualmente pelos seus proprios pesos.

A alça V gyrando encontrará então a extremidade da alavanca S¹ que ella levanta para passar por baixo. Pelo seu movimento de baixo para cima, a alavanca S¹ encaminhará para a roda T a pequena alavanca S que se alistará com os dentes desta e a fará mover de um ou mais dentes, segundo o comprimento ao qual tiver sido ajustada a alça V.

A haste V¹ gyrará com a roda T e a sua rotação fará avançar o piston V² que encaminhará para fóra do orificio do cano V, uma pequena quantidade de gomma que enche este cano e o corpo da bomba.

Uma placa W cobre a frente do corpo da bomba e sóbe até aos manipuladores, permitindo ao operario descansar ahi as mãos para introduzir e guiar nos manipuladores a folha do tabaco que deve formar a capa do charuto.

A machina funciona como se segue: O operario começa por levantar a manivella até que o seu prolongamento venha tocar contra a sahida m¹ da alavanca R.

Por causa deste movimento as rodas dentadas h h¹ fazem andar para a frente os flices K, K¹, o espeto M cae nas corrediças de seus guias e na secção inferior das corrediças L, L¹, e os dous pares de manipuladores acham-se abertos e immobilisados pela debreagem da roldana A.

Introduzo então nos manipuladores o tabaco que deve formar a popa ou interior do charuto, depois abaixo a manivella. A embreagem da roldana A com a arvore B será então restabelecida pelo excentrico O² e a alavanca de garfo O³; a arvore B fará andar as rodas D, D, as quaes farão girar as roda E, E, E¹, E¹, e os flices FF¹, FF¹, que porão em movimento os espetos IIII, as guias I, II, I¹, os espetos

MMI e os manipuladores n , n^1 , n^2 , n^3 , que farão voltar a pópa de tabaco, modelando-a na forma desejada.

De outro lado a pequena faca s sob a acção do espeto M^1 abaixar-se-ha e levantar-se-ha constantemente cortando o excesso de tabaco que sobeja da ponta do charuto, e a alavanca R conservan'o-se ligeiramente abaixada, o meio molde movel y da ponta será solto de sua prisão e e por intermédio do guia d será posto em movimento pelo espeto H^1 e virá bater e modelar a ponta do charuto.

Quando o operario julgar que a pópa está sufficientemente modelada, larga a alavanca R e toma a folha cortada que deve formar a cobertura do charuto e introduzill-a-ha por uma extremidade entre a pópa e os manipuladores perto do extremo grosso do charuto.

O movimento dos manipuladores fará penetrar a folha na machina á medida que a pópa gyra, e o operario a guiará para que ella se enrole convenientemente dirigindo-se para a ponta.

Quando a folha chega perto da ponta, o operario aperta ligeiramente sobre a alavanca R para fazer andar o meio molde movel y e facilitar assim a entrada da folha no molde da ponta, depois aperta fortemente sobre a alavanca R de forma a fazer funcionar a pequena alavanca S , a roda T e a haste V_1 para fazer avançar o piston da bomba e levar um pouco de gomma ao orificio do cano e sob a extremidade da folha que elle conserva apoiada contra a placa da frente.

Cessarã então e mpletamente de apoiar sobre a alavanca R o que fará parar o meio molde movel Y e o fim da folha penetrar no molde Y , y , enrolar-se-ha em volta da ponta dando esta a forma do molde.

Depois de ter deixado andar ainda um pouco os manipuladores para bem modelar o charuto, o operario levanta então a manivella de um só puchão até a extremidade do seu curso.

A machina para, o par de manipuladores detraz abre-se, a faca P desce, passa em uma fenda atravez das linguetas extremas do par fechado e corta o charuto no comprimento desejado, depois levanta-se sob a acção da sua mola e o segundo par de manipuladores abre-se, para o fim de movimento da manivella, a alça K^2 do fiche h levanta o par de alavancas Q^1 Q^2 que passa entre os manipuladores e extrae o charuto que o operario tem apenas que receber para metto-lo na caixa.

Os manipuladores são de preferencia fixados ás suas alavancas por parafusos o que permite de fazer sobre a mesma machina charutos de todos os modelos e mesmo cigarros cuja capa é formada por uma folha de tabaco, é sufficiente para este effeito fixar as alavancas dos manipuladores tendo a forma e as dimensões desejadas e ajustar a faca sobre a arvore para que corte o charuto ou cigarro no tamanho que se queira.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma machina para fabricar charutos caracterizada pela combinação de um molde formado de dous pares de mastigadores entrecruzados, abrindo-se e fechando-se alternativamente, para preparar o corpo do charuto e enrolar a folha exterior com uma faca movel que leva o excesso do tabaco da ponta do charuto, em pequeno molde formado de uma parte fixa e de outra parte movel para preparar e polir a dita ponta, uma faca pra cortar o charuto no tamanho que se desejar, uma bomba para se distribuir a gomma á ponta, um dispositivo para tirar fóra dos mastigadores o charuto acabado e um mecanismo de debreagem permitindo a paragem quasi instantanea da machina, o tudo como acima substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos;

2º, o mecanismo de ordenança dos mastigadores ou manipuladores, caracterizado pelo emprego para cada par de manipuladores de um par de fiches girando reunidos por um espeto que passa e anda nas corrediças cavadas na parte inferior das alavancas tendo os manipuladores, e na inferior de um par de guias através das quaes passa um segundo espeto paralelo ao primeiro que constitue o

eixo das ditas alavancas e da qual as extremidades são alojadas nas corrediças de dous fiches montados sobre os eixos que tem as guias, substancialmente como se acha acima descripto e representado nos desenhos annexos;

3º, o dispositivo que permite abrir um par de mastigadores durante o tempo que o outro está aberto quando a machina para, consistindo em fazer passar o espeto formando o eixo do par mastigador que se acha fechado no momento da paragem, at'áves de suas guias em uma corrediça na parte inferior da qual desce, quando se faz gyrar os fiches das corrediças tendo as suas extremidades de maneira que possam descer ao comprimento da parte inclinada das ditas corrediças na secção inferior destas, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos;

4º, o mecanismo de desdobraimento da machina consistindo em uma alavanca oscillante sobre um eixo e da qual o braço superior está apoiado no peripherio de uma roda montada sobre uma arvore ordenada por uma manivella, enquanto que o seu braço inferior está guarnecido por um garfo entre os bicos do qual gyra a parte superior da roldana motriz, trazendo a metade de uma embreagem, da qual a outra metade está collocada sobre a arvore da machina, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos;

5º, o mecanismo de paragem da machina que consiste em guarnecer o volante de peças acotovelladas com mola, formando sobre a sua face interior uma saliencia que ao tempo da debreagem da roldana matriz, vem bater contra a frente do garfo que desloca a roldana sobre a arvore da machina e faz parar assim a rotação para deante da roldana da qual o recu é igualmente im; edido por uma tranqueta oscillante que vem alojar-se contra a parte detraz do garfo, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos;

6º, o mecanismo de ordenança da faca que tira o excesso do tabaco á ponta do charuto, consistindo em fixar esta faca a uma extremidade de uma alavanca oscillante da qual o prolongamento é guarnecido por uma corrediça na qual passa um dos espetos oscillante que forma o eixo de um dos pares de mastigadores, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos;

7º, o mecanismo de ordenança da faca que corta o bocado grosso do charuto no comprimento desejado, consistindo em um manchon tendo a faca, montado livremente sobre uma arvore ordenada por uma manivella, um manchon de dentes calado sobre a mesma arvore ao lado do manchon-livre e uma pequena alavanca guia semi-circular manobrada ao lado do manchon-livre e que se emprega com os dentes do manchon fixo, de forma a gyrar com elle para abaixar a faca quando se faz gyrar a manivella até que, na sua rotação este guia encontre um descaço que o immobilise até que os dentes se voltando se desprenda, o que permite a uma mola levantar a faca, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos;

8º, o mecanismo de ordenança da parte movel do molde que faz a ponta do charuto, consistindo em fixar esta parte movel a uma alavanca oscillante, á qual um movimento de vac e vem é communicado de uma parte por uma mola que o repudia constantemente para traz e de outra parte por um dos espetos voltejantes ordenando os manipuladores, o qual o leva alternativamente para deante contra á acção da mola, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos;

9º, o mecanismo de paragem da parte movel do molde da ponta que consiste em uma alavanca oscillante guarnecida de um pequeno orelhão e ntra o qual vem later a alavanca oscillante que traz a parte movel do molde; uma mola que aperta constantemente de baixo para cima a alavanca que tem o orelhão e uma alavanca de ordenança, sobre a qual se apoia para comprimir a mola, e abaixar a

alavanca de orelhão, de forma a desprender a alavanca que traz o molde, substancialmente como no acima descripto e representado nos desenhos annexos;

10, o mecanismo para a extracção do charuto acabado fóra dos mastigadores abertos, consistindo em um par de alavancas alojadas entre as laminas dos mastigadores e fixadas a um manchon gyran-do livremente sobre uma arvore, pelo effeito de uma alça fixada sobre peripherio de um dos fiches de corrediças encontrando e levando uma pequena alavanca fixada no manchon quando o fiche chegue ao fim de seu curso sob a acção da manivella, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos;

11, a bomba para gomma de corpo elliptico com piston elliptico vasando a gomma fóra da bomba sob a acção de uma haste atarrachada atravessando uma abertura aparafusada ao piston e fazendo avançar este quando um movimento de rotação é communicado a uma roda dentada calada sobre esta haste por uma pequena alavanca trazida por uma alavanca ordenada por uma alça ajustavel fixada á extremidade da arvore motora da machina, substancialmente como acima descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1894.—Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

N. 1.730 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—Uma pasta e escrivaniha portatil denominada «Le Gladiateur». Invenção de Marcel Bernede, residente em Bordeaux.

A presente invenção refere-se a uma pasta aperfeiçoada denominada *Le Gladiateur*, na qual o papel mata-borrão não é mantido nos cantos ou angulos, como se usa geralmente, mas sobre os lados o que é preferivel, porque desta maneira evita-se quebrar esses angulos de couro ou pelle, pelas idas e voltas do braço.

O desenho junto representa essa pasta em tres vistas diferentes: a fig. 1 deixa ver a pasta posta horizontalmente e guarnecida de papel mata-borrão; a fig. 2 representa uma vista de topo da parte que forma corrediça sendo vazia; a fig. 3 é uma vista em perspectiva deixando ver o aparelho quando nelle se introduz o papelão formando um enchimento elastico. (Sommier).

Nestas figuras, AA designam duas peças de zinco em forma de canal fixadas sobre os lados compridos de um dorso E, de modo a constituir duas corrediças nas quaes são introduzidos um papelão B, formando enchimento de pressão e, por cima deste, um certo numero de folhas de mata-borrão C.

Para renovar o papel mata-borrão, retira-se o enchimento de papelão e só se colloca no seu lugar depois de ter posto o novo papel mata-borrão.

O principio desta invenção consiste, pois, em um enchimento de pressão elastico e poder-se-ha evidentemente obter o mesmo resultado com molas helicoidaes, alavancas ou outros orgãos de pressão proveniente do mesmo principio.

Esta invenção póde igualmente ser applicada a artigos outros que pastas, escrivanihas portateis etc.; esses artigos poderão ser feitos em todos os formatos, de madeira, de papelão, couro, pelle ou outros materiaes semelhantes e em todas as cores, em metal nickelado ou não, envernizado, esmaltado etc.

Em resumo reivindicoo como pontos e caracteres da invenção :

Uma pasta e escrivaniha portatil denominada *Le Gladiateur*, compondo-se de duas peças dobradas em feito de canal, formando corrediças sobre os seus dous lados e recebendo interiormente um papelão-enchimento, bem como o papel mata-borrão propriamente dito, o tudo tal qual é representado, podendo ser fabricado de todas as dimensões e de quaesquer materias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1894.—Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

N. 1.731 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—Aperfeiçoamentos na fabricação do asucar — Invenção de Peter Van der Weyde e Orazio Lug, ambos moradores em New-York (Estados Unidos da America do Norte)

A invenção consiste em descolorar e purificar as soluções de assucar impuro, tratando-as com oxhydratos nascentes de aluminio produzidos pela acção de uma corrente electrica passando através das soluções.

A solução de assucar, de preferencia aquecida a 91° centigrados, mais ou menos, é contida em um tanque antes pouco profundo, munido de electrolos de metal aluminio ou de anodos de metal aluminio e cathodos de carbono ou outra materia que não reaja por acção secundaria.

Os electrodos são ligados aos polos, pelo modo usual, de um gerador electrico, de preferencia uma machina dynamo de corrente constante, susceptivel de produzir a corrente necessaria.

A força electro-motora da corrente não exige mais que quatro ou cinco volts, e a quantidade é proporcional á superficie dos electrolos em contacto com a solução.

Quando a corrente electrica passa através á solução de assucar os electrodos positivos ou anodos de metal aluminio serão activamente atacados pelo oxigeno posto em liberdade sobre suas superficies, produzindo oxhydratos de aluminio nascentes, enquanto na superficie dos electrodos negativos, o gaz hydrogeno será desenvolvido e qualquer metal positivo tal como o ferro contido na solução de assucar será depositado nos electrodos negativos.

O resultado desta operação é que as substancias aluminoides nocivas serão coaguladas e tornadas insolúveis.

O licor é então passado através de saccos filtrantes e tambem através de carvão animal, e, em seguida, é cosido e crystallisado pelo modo usual.

O licor, tratado electrolyticamente, estando desembaraçado de todo o ferro, gomas e materias corantes, a acção do carvão animal deve ser mais perfeita, permitindo que uma maior porção de licor seja tratada por uma quantidade determinada de carvão animal, e o carvão animal será muito mais facilmente lavado e mais depressa revivificado.

O licor electrolysado é esterilizado, evitando o perigo da fermentação e crystallisará em tempo mais curto e dará crystaes melhores, e o assucar estará livre (*free*), purificar-se-ha bem e facilmente nas machinas centrifugas.

O espaço de tempo que a solução deve ficar debaixo da acção electrolytica depende da natureza da solução empregada e da qualidade do assucar que se deseja—geralmente cinco a dez minutos são sufficientes.

O processo é applicavel ao tratamento das soluções de assucar de todas as qualidades, taes como caldo de canna e de beterraba, solução assucarada (*sweet water*), glucoso, xaropes, melados e soluções feitas por assucares refundidos ou rejeitados. Póde ser empregado com vantagem tanto nas fazendas como nos engenhos de refinação.

Querendo, poder-se-ha evitar o emprego do carvão animal pela addição ou presença no banho electrolytico de sacs de phosphoro e especialmente os de terras alcalinas.

Os oxhydratos de aluminio produzidos pela acção electrolytica são insolúveis na solução de assucar e actuam mecanicamente sobre algumas das impurezas existentes que ficam insolúveis nelles, mas uma parte dos oxhydratos de aluminio combina-se com outras impurezas na solução de assucar e formam compostos solúveis.

O phosphato no banho combina-se com os compostos solúveis de aluminio e forma um sal duplo, o qual é insolúvel.

O calor do banho facilita a aggregação e coagulação dos compostos insolúveis e os reune deixando o licor claro e descolorado e susceptivel de ser filtrado facilmente e o licor

resultante, livre de substancias insolúveis, póde ser transformado em assucar branco por evaporação, sem necessidade do tratamento pelo carbono animal.

Nós preferimos usar o phosphato acido de cal produzido pelo tratamento de ossos calcinados, carvão animal ou dextrictos de carvão animal por acido sulphurico.

Os phosphatos podem ser adicionados ao banho da solução de assucar tanto no estado liquido, como no estado solido, mas o estado liquido é preferivel como mais conveniente e effizaz.

Uma parte de phosphato com mil partes de solução de assucar constitue uma solução effizaz, porém as proporções podem ser variadas.

Na pratica ordinaria um jacto constante de solução de assucar cahirá dentro e sahirá tambem do tanque electrolytico, e uma constante e proporcional addição do phosphato será feita.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

1º, o aperfeiçoamento, aqui descripto, na fabricação do assucar consistindo no tratamento das soluções saccharinas por oxhydratos nascentes de aluminio, produzidos por uma corrente electrica;

2º, o aperfeiçoamento, aqui descripto, na fabricação do assucar consistindo na produção de oxhydratos de aluminio em um banho de solução de assucar pela acção de uma corrente electrica, tornando insolúveis os oxhydratos solúveis por um sal de phosphoro, e separando os compostos insolúveis da solução do assucar.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1894.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.732—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho para fabricar telha curva, vulgarmente chamada telha nacional, para ser applicada a qualquer machina de fabricar tijolos. Invenção de Bernardino Corrêa de Mattos, morador na estação de Vassouras (estado do Rio)

A minha invenção, representada no desenho annexo, tem por fim utilizar-se, para o fabrico mecanico da telha curva vulgarmente chamada telha nacional, toda e qualquer machina de tijolos ou productos ceramicos, nos quaes os productos fabricados são obtidos por meio de uma preseão sobre a materia, que a obriga a passar por uma ou mais bocas das ditas machinas, recebendo nesta passagem uma forma de perfil determinado.

Para este fim fixa-se na bocca da sahida do barro da machina que se quer utilizar, e por qualquer meio conveniente, uma placa A, figs. 1 e 2, com as dimensões necessarias, tendo uma abertura B, em forma de semi-circulo do tamanho da telha que se quer fabricar e com as beiras dispostas para obter-se a espessura desejada.

A abertura apresenta do lado interno a entrada necessaria para que a argilla seja sufficientemente comprimida á sahida. A chapa A póde ser de ferro fundido ou batido, de bronze ou madeira forrada de qualquer metal.

Collocada a placa A á boca de sahida C de qualquer machina, como acima mencionado, e posta esta a funcionar, pela abertura semi-circular B sahirá um semi-cylindro D, correndo em cima dos rolos E de um cortador qualquer que tenha a precisa capacidade para o comprimento da telha que se queira fabricar. Chegado que seja o ponto determinado, corta-se transversalmente o semi-cylindro com o arame como se fosse tijolo.

Um menino, que já está a espera com seu garnapo G (figs. 3 e 4, molde de sapo ou de ferro) do feitio da telha que serve para os fabricantes de telha levarem á ao terreiro, a que dão o nome de lança) collocá-o debaixo da telha que está perfectamente em forma semi-cylindrica (figs. 5 e 6) e que applicando-se na superficie superior do garnapo toma a forma semi-conica do mesmo D'.

As beiras da telha H que excedem a parte inferior I do garnapo são aparadas, roçando a mesma em um cortador de arame K (fig. 7) disposto ao lado da machina de tijolos. Em seguida a telha é levada ao terreiro para secar.

O processo de fabricação acima descripto traz as seguintes vantagens:

Qualquer trabalhador, ainda o mais ignorante na materia, corta as telhas com perfeição mathematica; —qualquer machina de fabricar tijolos produz duas a quatro mil telhas e meninos, inexperientes mesmo, conduzem-nas ao terreiro; —sahem lisas externa e internamente com grande vantagem para os telhados de pequeno ponto, por não poderem parar corpos em cima dellas, e pela mesma razão, a infiltração não se dará porque ficam quasi vidradas; —a perfeita igualdade do corpo torna-as muito mais solidas.

A telhas fabricadas com argilla, mesmo arenosa, serão isentas de infiltração por causa da compressão a qual é submettido ao barro á sahida da bocca.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, a applicação nas bocas de toda e qualquer machina de fabricar tijolos ou productos ceramicos, de uma placa de qualquer metal, de madeira, cu de madeira guarnecida de metal com uma abertura em forma de meio circulo de tamanho e dimensões convenientes para obter um semi-cylindro de barro, destinado a formar o corpo do modelo de telha que se quer fabricar;

2º, o corpo semi-cylindrico de barro obtido pela passagem do barro pela abertura da chapa applicada na bocca da machina, transformada em um corpo semi-conico de telha, com o emprego de forma conveniente ao garnapo;

3º, o cortador de arame para aparar a telha deitada no molde ou garnapo, antes de levá-la para o terreiro;

4º, o conjunto do systema para a fabricação da telha curva vulgarmente chamada nacional, para ser applicado a qualquer machina de fabricar tijolos, tudo como acima descripto e representado no desenho para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1894.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola do São Sebastião

Convido aos Srs. accionistas desta companhia a reunir-se em assembléa geral extraordinaria a 4 de setembro futuro, ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30, 1º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta de alienação de bens e consequente liquidação da companhia, bem assim sobre diversas medidas administrativas e outros assumptos relativos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1894. — H. Joppert, director-presidente.

Banco das Classes Laboriosas

Convido aos Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, na sala do banco, á rua do Hospicio n. 15, á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente, a fim de deliberarem acerca das contas da administração e procederem á eleição de dous directores e do conselho fiscal e supplentes.

Em seguida, si estiver presente numero legal, constituir-se-ha a assembléa geral extraordinaria, para, tomando conhecimento do estado do banco, e á avista do relatório e parecer do conselho fiscal, resolver si convem a liquidação do banco, nos termos do art. 56 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, até á reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1894.— O director, L. A. Cintra da Silva.